



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 549 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação da Cidade de Porto Real para o decênio 2015-2024.

A Prefeita de Porto Real, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

- I - metas e estratégias (anexo I);
- II - indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo II);
- III - diagnóstico (anexo III).

Art.2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;

Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro Porto Real - RJ
Telefone: (24) 3353-8200/CEP: 27570-000

1

D. Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Comissão de Educação e Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro Porto Real - RJ
Telefone: (24) 3353-8200/CEP: 27570-000

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01(um) ano contado da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art.6º O município promoverá a realização de ao menos 5 (cinco) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

§1º O município em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio de Janeiro atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§2º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro Porto Real - RJ
Telefone: (24) 3353-8200/CEP: 27570-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§3º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§4º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§5º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Rio de Janeiro incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.7º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.9º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado do Rio de Janeiro, e o Município, constituirá fonte de informação para a

Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro Porto Real - RJ
Telefone: (24) 3353-8200/CEP: 27570-000

4

Diego



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.10 A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dilca
Maria Aparecida da Rocha Silva
Prefeita

PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
PORTO REAL-RJ
2015-2025

MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA

Prefeita Municipal

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação/Vice-Prefeito

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Responsável elaboração do PME,
instituída pelo Decreto de 1.833 de 30 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

JAIRO CARVALHO

Gabinete Vice – Prefeito

GEOVANA SABBADINI N. CAVALIERI BRANDÃO

Secretária Municipal de Governo

MARIA MADALENA FERREIRA DE SOUZA

Conselheira do FUNDEB

IVONE BARBOSA BENTO

Conselheira Municipal de Educação

KARLA ALVES DO NASCIMENTO

Setor de Nutrição Escolar

MÁRCIA CARRARA VIEIRA

Educação Especial

NÍCOLAS DA SILVA ALMEIDA

Educação Física Escolar

LEANDRO ROCHA MENDES

Ensino Fundamental e Técnico

EQUIPE TÉCNICA

JAIRO CARVALHO

Diretor Gabinete Vice – Prefeito

GEOVANA SABBADINI N. CAVALIERI BRANDÃO

Diretora de Assuntos Institucionais

ODAIR JOSÁ DA SILVA

Diretor da Educação Básica

IVONE BARBOSA BENTO

Assessoria de Inspeção Escolar

VICTOR HUGO CARVALHO DOS SANTOS

Assessoria de Controle Interno, Compras, Contratos e Convênios

KARLA ALVES DO NASCIMENTO

Nutricionista

TEREZINHA DE JESUS CARVALHO

Assessoria de Estatística e Movimento Escolar

LEANDRO ROCHA MENDES

Assessoria de 6º a 9º Ano e EJA

MÁRCIA CARRARA VIEIRA

Assessoria Educação Especial

CAROLINA DOS SANTOS TEIXEIRA

Assessoria da Educação Infantil

FÁTIMA SUELI CARELLI DE ALMEIDA

Orientadora Pedagógica

MEIRA CORREA DE SOUZA FERREIRA

Assessora Nível II – SME

BRUNA MARIA DE OLIVEIRA XAVIER RODRIGUES

Assessora Nível II – SME

DANIELLE RODRIGUES GUIMARÃES

Assistente Administrativo - SME

ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2018, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

***Diagnóstico:** Atualmente, o município atende 76,7% dos alunos de 4 e 5 anos e 8,3% de 0 a 3 anos. Necessitamos de concluir a creche no Bairro das Acácias e fazer um estudo de demanda para os futuros alunos com objetivos de construir mais Escolas de Educação Infantil.*

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de construção, expansão e melhorias das instituições públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, objetivando a ampliação da oferta, bem como a aquisição de equipamentos.

1.2 Realizar, semestralmente, em regime de colaboração com outras secretarias municipais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como meio de planejar a oferta e possibilitar o atendimento da demanda existente.

1.3 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada anualmente, com base nos parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.4 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos.

1.5 Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.6 Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e/ou suplementar o atendimento aos (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

assegurando a educação bilíngue para as crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.

1.7 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial aos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.8 Garantir nas turmas de Pré Escola (04 quatro e 05 cinco anos), 20 (vinte) educandos por sala de aula, tendo em vista a qualidade do trabalho na Educação Infantil.

1.9 Construir novas creches e Unidades de Educação Infantil de acordo com a demanda e faixa etária e adequá-las de acordo com a infraestrutura, mobiliário e materiais pedagógicos e número de funcionários que atendam a esta clientela.

1.10 Garantir profissionais especializados em Artes e Educação Física para ministrar aula na Educação Infantil de 04 quatro e 05 cinco anos.

1.11 Reduzir para 17 (dezesete) o número de alunos nas turmas em que forem matriculados com deficiência grave.

1.12 Garantir nas creches para o berçário, no máximo doze educandos por sala, para quatro monitores e um professor(a); para os maternais I e II no máximo, quinze educandos por sala, para três monitores e um professor; para o maternal III, no máximo, quinze educandos por sala, para dois monitores e um professor.

1.13 Estruturar e organizar, em até dois anos a partir da vigência deste PME, o espaço físico das escolas de Educação Infantil já em funcionamento, conforme normatização vigente do MEC, considerando a faixa etária dos educandos, com salas adequadas ao número de crianças, mobiliário específico, banheiros adaptados, escovódromos, área externa adequada, sala de leitura, brinquedotecas, sala de artes, sala de estimulação, sala de funcionários, recursos materiais específicos de qualidade dentre outras adaptações necessárias.

1.14 Estruturar quadro permanente de profissionais das Unidades Escolares com profissionais de educação concursados, conforme os seguintes critérios: um disciplinário a cada 50 (cinquenta) crianças e fração, contemplando todo o horário escolar e a carga horária do profissional; um auxiliar de serviços gerais a cada 60 (sessenta) educandos (ou metros quadrados conforme legislação vigente) e fração, contemplando todo o horário escolar e a carga horária do profissional; uma cozinheira a cada 50 (cinquenta) educandos e fração e uma ajudante de cozinha a cada 150 (cento e cinquenta) educandos e fração, contemplando todo o horário escolar e a carga horária do profissional; uma secretária escolar e 4 (quatro) auxiliares

de secretaria com formação específica, para até 600 (seiscentos) educandos; uma orientadora pedagógica e uma orientadora educacional a cada 7 (sete) turmas e fração; porteiros contemplando todo o horário escolar; professores de música, para atender a cada escola conforme carga horária específica; uma professora de sala de leitura, para atender a cada escola conforme carga horária específica; vigias e seguranças com formação específica para a função. .

1.15- Garantir a inclusão, no quadro permanente de profissionais, da função de auxiliar de educação infantil, mediante ingresso por concurso público e exigência de formação específica na área, para todas as turmas de pré-escola, contemplando o horário escolar.

Fonte de recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.

META 2: Oferecer Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e possibilitar que pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Diagnóstico: Atualmente o município atende 98,9% dos alunos de 6 a 14 anos. E, de acordo com o IBGE 2010, o índice de pessoas com 16 anos, com Ensino Fundamental concluído é de 42,6%, para uma meta de 95%.

Estratégias:

2.1 – Garantir e manter a efetivação do trabalho, baseado na Diretriz Curricular de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2– Fortalecer o acompanhamento da permanência e do aproveitamento escolar, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, adolescência e juventude;

2.3– Promover a busca ativa de crianças e adolescentes com baixa frequência, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e Conselho Tutelar.

2.4- Implementar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas, considerando as especificidades da Educação Especial.

2.5– Organizar no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, de acordo com a realidade local e a identidade cultural.

2.6– Oferecer em 10% (dez por cento) das escolas, movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular dessas atividades para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.7– Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre escolas e as famílias.

2.8 - Elaborar e implementar, até 2017, projeto de valorização dos profissionais atuantes no Ensino Fundamental, com vistas a garantir tempos e espaços para planejamento e formação continuada em serviço, através do cumprimento da Lei nº11.738 de julho de 2008.

2.9– Desenvolver no período deste PME, formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, para atender os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.10 – Garantir profissionais especializados em Educação Física e Artes para ministrar aula no Ensino Fundamental.

2.11 – Criar e implementar políticas públicas que possibilitem a diminuição da distorção idade série e o desenvolvimento das habilidades e competências no Ensino Fundamental através de programas de aceleração de estudo, reforço escolar, projetos sócios culturais no contra turno, contemplando todas as modalidades e turnos.

2.12 - Garantir o número máximo de alunos por turma, conforme normatização do Conselho Nacional de Educação (CNE), sendo de 20 (vinte) alunos para os três primeiros anos e de 25 (vinte e cinco) alunos para as turmas de 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

2.13 – Garantir a oferta do Ensino Regular Noturno Fundamental I e II, nas Unidades Escolares onde há a demanda de matrícula para essa modalidade, conforme faixa etária da legislação em vigor.

2.14 – Reduzir o número de educandos em 25% (vinte e cinco por cento) nas turmas que incluam educandos com deficiência, para garantir a qualidade do trabalho pedagógico.

2.15 – Implementar e garantir, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, o ensino de língua estrangeira (inglês), do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, com aulas ministradas por professores com formação específica (Magistério e Letras).

2.16 – Estruturar e organizar o espaço físico das escolas de Ensino Fundamental com salas de Artes, Línguas, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, com recursos materiais específicos de qualidade.

2.17 – Garantir o fornecimento de transportes para favorecer a ampliação do universo cultural dos alunos da Educação Básica a locais que favoreçam essas aprendizagens.

Fonte de recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio .

Diagnóstico: No município há vagas, oferecidas pela Escola Estadual do Ensino Médio, para toda a população de 15 a 17 anos, porém de acordo com censo populacional do IBGE/2010 apenas 89,2% dessa faixa etária frequenta a escola e somente 39,7% da população de 15 a 17 anos se encontra matriculada no nível de ensino adequado à sua idade. No entanto, os matriculados possuem um bom desempenho nesse nível de ensino. A Prefeitura oferece transporte para todos os alunos da rede estadual que residem no município.

Estratégias:

3.1 Incentivar a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

3.2 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.3 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Fonte de recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Diagnóstico: O percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola é de 90,4%, segundo dados do IBGE de 2010. As escolas do município oferecem vagas para toda a população de 4 a 17 anos com deficiência e o suporte do professor de apoio para todos que se matriculam.

Estratégias:

4.1 Manter e ampliar, no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

4.2 Ampliar e implementar em todas as Unidades Escolares, ao longo do prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado; dos professores regentes e demais funcionários da escola.

4.3 Manter e ampliar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de educação, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4 Criar o Centro Multidisciplinar de Apoio a Pessoa Deficiente, articulado com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogia e psicologia para o atendimento aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica;

4.5 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições escolares, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

4.6 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7 Fortalecer a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória;

4.8 Garantir e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.9 Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.10 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.11 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.12 Implementar em todas as Unidades Escolares salas de recursos multifuncionais.

4.13 Oferecer capacitação através de parceria com Secretaria de Saúde a todos os profissionais de educação para prestarem atendimento aos alunos com deficiência.

4.14 Conceder, na vigência deste PME, adicional de gratificação salarial incorporada ao salário do professor especialista em Educação Especial em efetivo exercício em sala de recurso multifuncional.

4.15 Parágrafo Único: Incluir no quadro permanente de profissionais concursados, a função de professor auxiliar, com formação específica para acompanhamento dos estudantes com deficiência.

Fonte de recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental.

Diagnóstico: Nossa taxa de alfabetização, segundo censo do IBGE/2010 é de 98,4% para crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental. A rede municipal investe em capacitação dos professores alfabetizadores e adere ao PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa do Governo Federal).

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças.

5.2 Elaborar e implementar, até 2017, projeto de ação de valorização dos profissionais atuantes na Alfabetização Infantil com vistas a garantir tempos e espaços para planejamento e formação continuada em serviço através do cumprimento da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

5.3 Oferecer, até 2017, gratificação salarial incorporada ao salário do professor Alfabetizador do quadro efetivo do município em efetivo exercício de sala de aula e que tiver concluído a formação do Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa e/ou outro curso de formação oferecido pelo Ministério da Educação após o ano de elaboração deste plano.

5.4 Equipar, a cada dois anos, as salas de Alfabetização com materiais específicos e necessários à efetivação da rotina e das práticas pedagógicas previstas nas Diretrizes Curriculares Municipais para a Alfabetização.

5.5 Instituir avaliações diagnósticas periódicas e específicas para analisar o processo de Alfabetização das crianças e estimular as escolas a criarem instrumentos de avaliação e

monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.6 Promover a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças de maneira a disseminar o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras com vistas a aprimorar as metodologias, práticas e estratégias de ensino utilizadas em sala pelo professor e visando a efetivação de uma educação de qualidade.

5.7 Articular ações junto à equipe de Educação Especial da Secretaria de Educação para apoiar a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades.

5.8 Aderir e implementar programas de formação continuada oferecidos pelo Governo Federal, garantindo os recursos necessários para que aconteçam de forma plena e efetiva.

5.9 Promover Concurso Público com vagas específicas para professores alfabetizadores com vistas a garantir a qualidade do ensino neste segmento e formação de um grupo sólido de alfabetizadores.

5.10 Elaborar e articular, de maneira coletiva com os pedagogos, estratégias de intervenção mediante os resultados apresentados nas turmas de alfabetização.

Fonte de recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.

Meta 6: oferecer ao longo do período de vigência deste plano educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Diagnóstico: Atualmente, o município oferta programa de extensão de carga horária no contra turno em duas das oito Unidades Escolares.

Estratégias:

6.1 Promover, com apoio de Convênios e verbas públicas, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social.

6.3 Viabilizar e manter, em regime de colaboração, instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 Orientar a publicação da gratuidade de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública da Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola mediante disponibilização de profissionais para realização de atividades recreativas, esportivas e culturais.

Fonte de recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.

Meta 7: fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>

***Diagnóstico:** Na rede municipal a meta prevista para 2021 para os anos iniciais e anos finais há uma variação de 1% e 5% para 2013 para chegar à meta estabelecida.*

Estratégias:

7.1 Implementar, em consonância com as Diretrizes Nacionais, propostas pedagógicas inovadoras, a todos os alunos da Rede Municipal de Educação, que favoreçam a melhoria da aprendizagem, respeitando a diversidade local;

7.2 Assegurar no 5º Ano de vigência deste PME, 60% (sessenta) dos alunos da Rede Municipal de Educação tenham alcançado o nível suficiente de aprendizado e no último ano (2024) 70% (setenta por cento);

7.3 Implantar avaliações diagnósticas periódicas, para verificar o nível de desempenho dos alunos da Rede Municipal de Educação e implementar ações direcionadas à superação das dificuldades visando a melhoria da qualidade de ensino;

7.4 Assegurar um programa de formação continuada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, aprimorando a gestão democrática, induzindo processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, visando a melhoria da qualidade educacional.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras, gestores e pedagogos, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a construção de Unidades Escolares que atendam a demanda do Município;

7.6 Assegurar a capacitação, junto às empresas terceirizadas, dos funcionários que prestam serviços à Secretaria Municipal de Educação.

7.7 Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica para atingir as metas do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

7.8 Fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas garantido a implementação das Diretrizes Metodológicas Municipais.

7.9 Aprimorar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede Municipal de Educação, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10 Assegurar a todas as escolas da Rede Municipal e Ensino o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos, inclusive com a viabilização de transporte específico mediante projetos educacionais elaborados pelas escolas e previamente analisados pela Coordenação Pedagógica a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e

laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da Rede Municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12 Manter a informatização integral das escolas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação, bem como dar continuidade ao programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares;

7.13 Implementar projetos de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.15 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a História e as Culturas Afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.16 Conscientizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos através de parceria escola/comunidade.

7.17 Promover a articulação dos programas da área da educação, com outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.18 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.19 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e

professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do ensino.

7.20 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito da escola.

7.21 Garantir, a partir da aprovação deste PME, o cumprimento de, no mínimo, 1/3 da carga horária do professor para planejamento e formação continuada, criando as condições físicas, materiais, tecnológicas e de recursos humanos para sua efetivação, conforme normatiza a Lei nº 11.738/2008. Reestruturando as grades de horário, com novas aulas e seus respectivos profissionais concursados.

7.22 Garantir o ensino de música, em todas as escolas de nível de ensino básico, através da admissão em concurso público de professores com formação específica conforme Lei Federal 11.769, de 18 de agosto de 2008.

Fonte de recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para a região da menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Diagnóstico: Atualmente temos a escolaridade média em 8 anos. No município é mínima a variação na média de escolaridade entre a população de 18 a 29 anos residente na zona rural, os mais pobres e os negros. Alguns trabalham, tem família e acham difícil conciliar e outros não julgam necessário o estudo.

Estratégias:

8.1 Desenvolver tecnologia para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos após a realização de pesquisa nos bairros com alta taxa de analfabetismo, para os segmentos populacionais considerados,

que estejam fora da escola e com defasagem idade-série , associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

Meta 9 – Alfabetização de Jovens e Adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco) até 2020. Até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Diagnóstico: De acordo com MEC/Inep/DEED/Censo Escolar, ocorre no município uma diminuição de matrículas dos alunos com 15 anos ou mais de idade. Ao início de cada ano é feito um levantamento do interesse pela Educação de Jovens e adultos.

Estratégias:

9.1-Oferta gratuita - Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação Básica na idade própria;

9.2-Ações de alfabetização- Programar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3-Projetos inovadores-Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.4-Idosos- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo ao acesso a tecnologia educacional e atividades recreativas, culturais e esportivas, à Implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

e dos que estão no Ensino Fundamental e dos que deveriam estar no Ensino Médio.

9.5-Oferecer condições estruturais (horários de aula, transporte, alimentação, Currículo atrativo) que motivem a realização de seus estudos dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

9.6-Realizar chamadas escolares semestrais, nas Comunidades para identificar analfabeto e aqueles que não concluíram sua escolaridade nas Comunidades, atraindo-os para as escolas, com campanhas específicas.

9.7 – Implementar uma diretriz curricular que atenda as especificidades e necessidades da Alfabetização de Jovens e Adultos.

9.8 – Implementar políticas de formação continuada para professores que atuam na alfabetização de jovens e adultos.

Fonte de recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.

Meta 10: Estudar a possibilidade de oferecer matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

***Diagnóstico:** Em Porto Real não há oferta de educação profissional de forma integrada, no ensino fundamental.*

Estratégias:

10.1 Realizar estudos visando à criação de turmas de EJA integrada a educação Profissional.

10.2 Buscar junto ao Governo federal programas, ofertantes de cursos de Educação de Jovens e Adultos integrada a profissional.

Formação profissional inicial –Implementar programa nacional de Educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica e ampliar as parcerias com a FAETEC(Fundação de Apoio a Escola Técnica), SENAI, empresas locais em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho e Renda.

Nível de escolaridade do trabalhador –Incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

Atendimento a pessoa com deficiência- Fomentar a oferta pública de formação continuada para trabalhadores articuladas a jovens e adultos em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional e de entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência.

Fonte de recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.

Meta 11: Possibilitar direta ou/e indiretamente educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Diagnóstico: O município favorece a educação profissional com a oferta de transporte para os matriculados em centro de educação profissionalizante em municípios vizinhos.

O município está articulando ações para estabelecer convênio com o Governo Federal para implementação do PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego).

Estratégias:

11.1 Manter o incentivo financeiro para a realização de cursos técnicos, por meio da oferta de vale transportes aos cidadãos Portorrealense.

11.2 Divulgar junto a Escola Estadual o incentivo ao transporte gratuito intermunicipal.

11.3 Realizar parcerias entre órgãos públicos e privados, por meio de convênios, ofertando a educação profissional técnica de nível médio.

11.4 Diagnosticar através da pesquisa quais os anseios e perspectivas dos alunos que ingressam no ensino médio, em relação aos cursos técnicos e profissionalizantes.

11.5 Solicitar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas subsequentes e concomitância externa, na rede Estadual e Federal de Educação Profissional Científicos e Tecnológico.

11.6 Articular, a partir da publicação deste Plano, juntamente com os sistemas federal e estadual, um Plano de Expansão da Educação Profissional no município.

Fonte de recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Diagnóstico: Hoje, o município, disponibiliza o transporte universitário para as cidades vizinhas, em Faculdades particulares ou em Universidades Federais. Atende a todos os alunos matriculados, o que favorece o aumento na taxa de matrícula no Ensino Superior.

Estratégias:

12.1 Manter o transporte Universitário gratuito, deslocando do município para as cidades de Resende, Barra Mansa e Volta Redonda.

12.2 Incentivar a permanência de Polo de Ensino Superior a Distância no Município. Divulgar a oferta a nível superior, junto aos pólos de EAD e presenciais

12.3 Manter e ampliar convênio com as principais instituições de Ensino Superior na região.

12.4 Estimular a implantação de Programas de Pré-vestibular social.

Fonte de recurso: Governos: Federal, Estadual e Municipal.

META 13 - Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestre-doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo do total 35% no mínimo doutores.

Diagnóstico: Atualmente 78,5% dos profissionais que atuam na educação básica no município possuem curso superior, porém nenhum com mestrado ou doutorado.

Estratégias:

13.1 Colaborar com o Governo Federal no cumprimento das metas.

Meta 14 – Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação “Stricto – Sensu” de modo a ampliar o número de profissionais com titulação de mestre e/ou doutor.

Estratégias:

14.1 Colaborar com os Governos: Federal e Estadual no cumprimento das metas .

META 15 – Profissionais de Educação-Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os

incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Diagnóstico: Atualmente 72 % do corpo docente que atua na educação básica no município já possuem formação específica em nível superior na área em que atua e 6,5 % dos que não possuem.

Diagnóstico:

O indicador mostra a porcentagem de professores da Educação Básica com Ensino Superior completo.

Em 2013, apenas 74,8% tinham essa formação, o que significa que um quarto dos professores lecionavam mesmo sem ter formação superior. Nas desagregações é possível visualizar a porcentagem de professores que fizeram curso superior com licenciatura, 65,4%.

Professores são os indivíduos que estavam em efetiva regência da classe em 25/05/2012. Não inclui os professores de turmas de atividade complementar e de atendimento educacional especializado. O indicador é calculado com base na função docente (ou cargos), portanto, um professor poderá ser contabilizado mais de uma vez no total se tiver mais de um cargo de professor. Para cada função docente, verifica-se se o professor tem educação superior e, no cálculo das desagregações, se ele tem ou não licenciatura.

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar

Estratégias:

15.1–Manter e ampliar convênio com as principais instituições de Ensino Superior da região, preferencialmente Instituições Públicas quando houver.

15.2 – Incentivar a formação de profissionais da Educação Básica, em cursos de licenciatura.

META 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Diagnóstico: Atualmente, 7,3 % dos professores da educação básica no município possuem pós-graduação. Está previsto no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério com gratificação para quem faz a pós-graduação e também pela assiduidade.

Estratégias:

16.1–Manter e ampliar convênio com as principais instituições de Ensino Superior da região preferencialmente Instituições Públicas quando houver.

16.2 – Incentivar a formação de profissionais da Educação Básica, em cursos de pós-graduação. **16.3** - Ampliar a oferta de acervos de obras bibliográficas, por meio de programas;

16.4 – Assegurar a participação de professores em cursos de formação continuada ofertados pelo MEC/FNDE;

16.5 Garantir licenças remuneradas para estudo nos cursos de mestrado e doutorado na área de atuação.

Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Diagnóstico: O município cumpre a Lei do Piso Salarial Nacional. Para mantê-lo precisa de mais recursos do governo federal e elevar o valor do custo aluno qualidade. Também podemos observar porcentagem de professores que atuam em mais um estabelecimento de ensino.

Estratégias:

17.1 Garantir a construção democrática através de Comissão constituída por representação de profissionais eleitos nas Unidades Escolares, membros da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, à implementação de Plano de Carreira para os(as) profissionais do Magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios

estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, conforme efetivação em concursos públicos -

17.2 Garantir e ampliar o acesso do Município à assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Diagnóstico: O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Porto Real obedece ao Regime Estatutário e encontra-se estruturado por quadro permanente de servidores, com os respectivos grupos ocupacionais e classes, que se refere aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Real na LEI N? 377-09 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estratégias:

18.1 Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2 Implantar, nas redes públicas de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.3 Realizar a cada 2 (dois) anos, mediante adesão, sob responsabilidade das mantenedoras e a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional por iniciativa do Ministério da Educação, para subsidiar o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica pública.

18.4 Garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.5 Realizar anualmente, sob a coordenação do MEC, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.6 Garantir a reestruturação e implementação democrática, através de comissão constituída por representação de profissionais eleitos nas Unidades Escolares, sob coordenação e participação da Secretaria Municipal de Educação, bem como participação do Conselho Municipal de Educação, de Plano de Carreira Unificado dos profissionais de educação no prazo de até dois anos a partir da aprovação deste PME, contemplando percentuais sobre o salário relativo ao tempo de serviço, aos quinquênios e ao enquadramento por formação e ou vantagens pecuniárias, vetando-se sua vinculação com práticas de avaliação por mérito e desempenho.

18.7 Garantir o benefício da insalubridade aos profissionais de Educação que atuam nas áreas de limpeza e cozinha.

18.8 Garantir o direito à licença prêmio de três meses, a cada cinco anos a todos os profissionais de Educação de carreira, regulamentando-o para promover a valorização da carreira com previsão orçamentária específica.

18.9 Criar e regulamentar o Instituto de Previdência próprio, em até dois (02) anos da vigência deste PME, composto também por Conselho Fiscal Democrático, garantindo a prestação de contas anual, para viabilizar benefícios previdenciários dos profissionais em regime estatutário.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Diagnóstico: O Município assegura a gestão democrática na educação através das assembleias, reuniões escolares, e atuação dos Conselhos: CME (Conselho Municipal de Educação), CACS-FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), CAE (Conselho de Alimentação Escolar), Projeto Político Pedagógico e Conselho de Caixa Escolar, cada um com seus respectivos regimentos e com participação de diferentes segmentos da sociedade.

Estratégias:

19.1 Formalizar Fóruns Permanentes de Educação, com periodicidade semestral, compostos pelos profissionais de educação, e membros da comunidade, Conselhos Municipais inerentes a Educação, Secretaria Municipal de Educação e ou Instituições de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

19.2 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, garantindo ampla divulgação ao processo democrático de composição dos mesmos, bem como prestação de contas periódicas de seus trabalhos.

19.3 Estimular a participação e a conduta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.4 Submeter à consulta pública da comunidade escolar e profissionais da educação três (03) candidatos à Gestão Escolar indicados pela Secretaria Municipal de Educação escolhidos de acordo com os seguintes critérios: formação em Pedagogia e/ou Gestão Escolar e atuação de, no mínimo, dois (02) anos como docente em sala de aula.

Meta 20: Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Diagnóstico: O município vem aplicando no decorrer dos anos acima o percentual Legal mínimo com a Educação Básica que é de 25%, conforme art. 212 da Constituição Federal de 1988 e no exercício de 2014. Foi gasto também com Educação Básica despesas com alimentação escolar, ensino superior, médio e curso técnico que não somam para composição do percentual de gasto com o ensino do município.

Estratégias:

20.1 Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2 Utilizar, a partir da aprovação deste Plano, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e com o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário-educação, possibilitando que o Conselho Municipal de Educação, possa exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

20.3 Aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, também a parcela da participação no resultado ou da compensação

financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4 Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre as secretarias municipal e estadual de educação e o Tribunal de Contas do Estado.

20.5 Acompanhar regularmente indicadores de investimentos e custos por aluno da educação básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública.

20.6 Adotar, sob responsabilidade das mantenedoras e coordenação dos órgãos normativos e administradores dos sistemas, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQi).

20.7 Utilizar, sob responsabilidade das mantenedoras e a partir da regulamentação nas esferas nacional, estadual e municipal, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da Educação Básica no Município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8 Fiscalizar a complementação, pela União, dos recursos financeiros aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ, atentando para as diferenças de arrecadação dos municípios em relação ao número de alunos matriculados, elevar o valor per capita no que se refere ao CAQ, proporcionando maior qualidade no atendimento ao aluno.

20.9 – Mobilizar a sociedade local, em busca de melhores condições econômicas educacional.

20.10– Buscar parceria junto ao Governo Estadual e ao Governo Federal e iniciativa privada para estruturação Educacional, Tais como:

- Construção de escolas de Educação Infantil e Fundamental;
- Ônibus escolar; Veículos para o Transporte de Portadores de Deficiência
- Mobiliários;
- Elementos de climatização;
- Insumos para cozinha;
- Computadores;
- Computadores interativos;
- Demais programas materiais que venham a serem oferecidos e aproveitados pelo município.

20.11Adquirir por meio de assistência financeira do MEC/FNDE, ônibus escolares, com o objetivo de renovação da frota existente no município.

20.12– Executar anualmente todas as metas através dos programas do FNDE, como:

- PDDE Acessibilidade
- PDDE ESCOLA CAMPO
- PDDE ESCOLA SUSTENTÁVEL
- ATLETA NA ESCOLA
- MAIS EDUCAÇÃO
- PROEMI
- FORMAÇÃO CONTINUADA
- BRASIL CARINHOSO
- BPC NAS ESCOLAS
- PSE (PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA)
- SISPACTO (PACTO PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA)
- PARFOR
- PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS)

ANEXO III – DIAGNÓSTICO

SUMÁRIO

<u>1. INTRODUÇÃO</u>	32
<u>2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO</u>	37
<u>2.1 ASPECTOS GERAIS</u>	37
<u>2.2 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS</u>	39
<u>2.3 ASPECTOS SOCIAIS</u>	43
<u>2.3.1 Pobreza e Transferência de Renda</u>	43
<u>2.3.2 Índice de Desenvolvimento Humano</u>	44
<u>2.4 ASPECTOS ECONÔMICOS</u>	46
<u>2.4.1 Produção</u>	48
<u>2.4.2 Mercado de Trabalho</u>	50
<u>2.5 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>	52
<u>2.5.1 Capacidade Técnica</u>	52
<u>2.5.2 Finanças</u>	54
<u>2.5.3 Planejamento</u>	55
<u>3. PLANOS DE EDUCAÇÃO</u>	56
<u>3.1 CONTEXTO NACIONAL</u>	56
<u>3.2 CONTEXTO ESTADUAL</u>	56
<u>3.3 CONTEXTO MUNICIPAL</u>	57
<u>4.1 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO</u>	62
<u>4.1.1 Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade</u>	62
<u>4.1.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças</u>	77
<u>4.1.3 Valorização dos Profissionais da Educação</u>	81
<u>4.1.5 Ensino Superior</u>	83
<u>4.1.6 Gestão Democrática e Participação Social</u>	83
<u>4.1.7 Financiamento</u>	84

1. INTRODUÇÃO

Porto Real dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos.

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo.

Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), coerente com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico racial.

Os artigos 8º, 10 e 11 definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas públicas educacionais.

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

§ “1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”. (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

“III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

A Lei Orgânica do município de Porto Real determina no Artigo 128 - *O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

Art. 183 - A educação, ministrada com base nos princípios da Constituição Federal e Estadual e inspirados nos princípios de liberdade e solidariedade humana tem por fim: I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família e dos demais grupos que compõem a sociedade; II - o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum; III - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o; IV - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivos de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como

quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo. Art. 184 - O Município manterá em seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, prioritariamente : I - ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria; II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas, mentais ou sensoriais; III - atendimento em creches e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; IV - ensino noturno regular, adequado às condições do educando; V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e bolsas de estudo; VI - implantação de 2º grau e ensino complementar profissionalizante. Art. 185 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fixará conteúdos significativos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, locais, regionais e nacionais, enfatizando a formação cívica e a ecologia. Art. 186 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá colaborar com a preservação de um meio ambiente adequado através de campanhas de informações e cursos afins. Art. 187 - A política municipal para o setor de educação objetivará a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, e a integração das ações do Poder Público que conduzam a: 40 I - erradicação do analfabetismo; II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; III - melhoria da qualidade de ensino; IV - valorização dos profissionais do ensino, garantindo na forma da Lei, plano de carreira para o magistério público municipal; V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento; VI - pluralismo das idéias e de concepções pedagógicas; VII - conhecimento de noções de cidadania e dos princípios da plena democracia de acordo com as parâmetros curriculares nacionais e em consonância com os temas transversais do magistério; VIII - formação e orientação para o trabalho. Art. 188 - Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão: I – vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências; II - as transferências específicas da União e do Estado. Art. 189 - Ao Município compete estimular convênios com empresas privadas, para implantação de programas de educação, mediante política de incentivo fiscal a serem acordados entre as partes e posterior anuência da Câmara Municipal. Art. 190 - O Plano Municipal de Educação deverá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado. Art. 191 - Ao profissional da educação será assegurado: I - piso salarial profissional; II - aposentadoria, na forma da lei; III - progresso funcional de carreira baseado na titulação, independente do nível em que trabalha; IV - proventos de aposentadorias e pensões revistos,

na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive, quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria; V - concurso público para provimento de cargos e funções; VI - estabilidade de emprego, independentemente do Regime Jurídico, desde que decorrente de concurso público, sendo vedada a dispensa, exceto por justa causa, na forma da lei. Parágrafo único - O Município remunerará os professores da rede de ensino municipal com salário compatível com sua formação profissional, dando ênfase ao disposto nas leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96, e a Emenda Constitucional nº 11/96, ou instrumento legal que as substitua. Art. 192 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação. Art. 193 - O Governo Municipal deverá destinar verba específica para cada escola municipal para o atendimento de eventuais necessidades. § 1º - O "quantum" a ser enviado para cada escola municipal será definido no Plano Municipal de Educação. § 2º - As unidades escolares publicarão, mensalmente, relatório circunstanciado discriminando todas as receitas e despesas. Art. 194 - O Poder Público oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, preferencialmente na rede de ensino regular. Art. 195 - O Município providenciará condições de atendimento a todos que busquem matrículas no ensino de educação infantil e ensino fundamental, em todos os turnos existentes na rede. 41 § 1º - Compete ao Poder Público Municipal, recensear, periodicamente, as crianças em idade escolar, com a finalidade de orientar a política de expansão da rede pública e a elaboração do Plano Municipal de Educação. § 2º - Ao educando portador de deficiência física mental ou sensorial, assegurar-se-á direito de matrícula na escola mais próxima de sua residência. Art. 196 - O dever do Município com o ensino fundamental e pré-escolar é prioritário, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a eles não tiverem acesso na idade própria. Art. 197 - É facultada a utilização das instalações dos estabelecimentos de ensino para as atividades das associações, como grupos de estudos e reuniões de interesse da comunidade. Art. 198 - A participação da comunidade se dará através de deliberação do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e de entidades envolvidas Art. 199 - O Município poderá, mediante lei específica, custear bolsas de estudo e transporte para alunos que cursam o 3º grau em outros Municípios, desde sejam os mesmos nascidos em Porto Real ou que aqui residam há, pelo menos, dez anos. Art. 200 - O Município poderá criar unidades educacionais especialmente dedicadas ao menor carente ou abandonado, que

propiciará, além do ensino básico, iniciação ao ensino profissionalizante. Art. 201 - Será garantido o acesso físico para as pessoas deficientes nos estabelecimentos escolares, através da eliminação de barreiras arquitetônicas nas edificações já existentes e adoção de medidas semelhantes quando da construção de novos estabelecimentos. Art. 202 - Cabe ao Município promover a educação e o ensino, no meio rural, facilitando o transporte de alunos para escolas de níveis que ultrapassem o das unidades locais, e promovendo assistência alimentar às crianças carentes. Art. 203 - É obrigatório o canto e a interpretação do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino municipal. Art. 204 - O Município incentivará o ensino da história de Porto Real e de suas tradições e culturas. Art. 205 - Compete ao Município promover, anualmente, cursos de aperfeiçoamento e especialização para o pessoal que atua na área de educação. Art. 206 - Aos servidores do magistério municipal, é vedado o remanejamento para outros órgãos, secretarias, autarquias e fundações. Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às instituições de ensino público e filantrópico. sustentabilidade socioambiental.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e conseqüentemente o País. Assim, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento e objetiva atender as expectativas da população de Porto Real-RJ, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

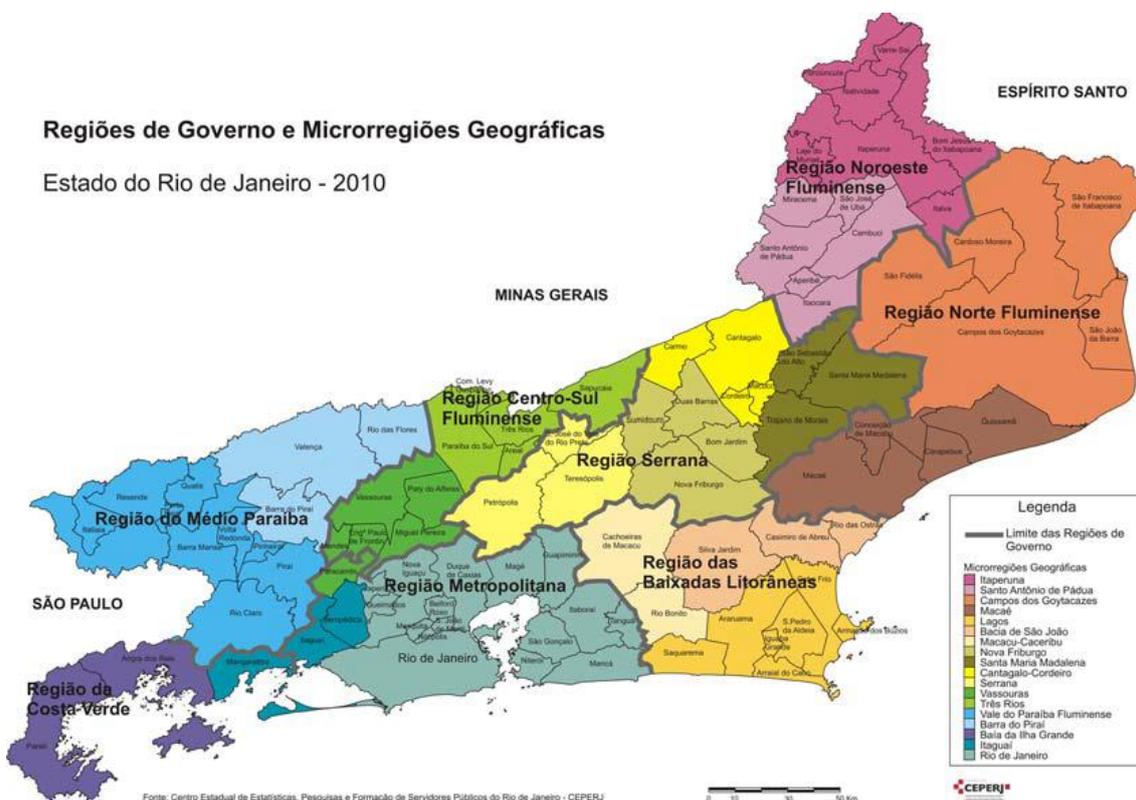
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 ASPECTOS GERAIS

A origem do município de Porto Real encontra-se ligada à de Resende, município ao qual pertencia até 1997 como distrito industrial. A abertura do território onde se localizam Resende, Itatiaia e Porto Real ocorreu em consequência do ciclo do ouro, nos séculos XVII e XVIII, realizada pelos bandeirantes e aventureiros que se interiorizavam em busca das Minas Gerais. Nos apontamentos históricos da vila de Resende, encontra-se uma referência a um local conhecido como “minhocal” que, em 1800, havia sido adquirido por José de Souza Marques, que teria a função de “ajudante”. Por volta de 1822, herdeiros desse proprietário entraram numa disputa sobre as linhas divisórias de suas terras com terceiros. Solicitada a interferência de D. Pedro I, este deu ganho de causa aos herdeiros que, em agradecimento, doaram ao imperador uma grande porção dessas terras, onde foi erguido, no rio Paraíba, um desembarcadouro. A Família Real, quando retornava de Petrópolis nos períodos de veraneio, hospedava-se na mansão do conde Wilson. A viagem era feita de trem até o povoado de Floriano, depois se subia de barco o rio Paraíba do Sul até a mansão, ocorrendo o desembarque em um pequeno porto às margens do rio. Devido à existência desse porto e à presença do imperador na região, surgiu o nome de Porto Real. A colonização foi iniciada em 1875, quando chegaram ao Brasil, a convite de D. Pedro II, os primeiros imigrantes italianos, vindos das cidades de Novi di Modena e Concordia Sulla Secchia, província de Modena. Os italianos, de origem católica, trouxeram para o Brasil a imagem de Nossa Senhora das Dores (Madonna Adolarata), que se tornou padroeira do município. A principal atividade econômica da época da colonização era a agricultura, tendo como principal produto a cana-de-açúcar. Para beneficiar a cana produzida, foi construída uma usina açucareira, a primeira de Porto Real e ponto de partida para sua história industrial. A colônia continuou crescendo, tornando-se Porto Real o distrito mais importante do município de Resende. Surgiu, então, a necessidade de autonomia político administrativa, que deu origem ao movimento pró- emancipação. Em 5 de outubro de 1995, foi realizado um plebiscito que decidiu pela emancipação do município, o que se concretizou em face da edição da Lei Estadual nº 2.494, de 28 de dezembro de 1995, e instalação em 1º de janeiro de 1997. (fonte: <http://www.portoreal.rj.gov.br>).

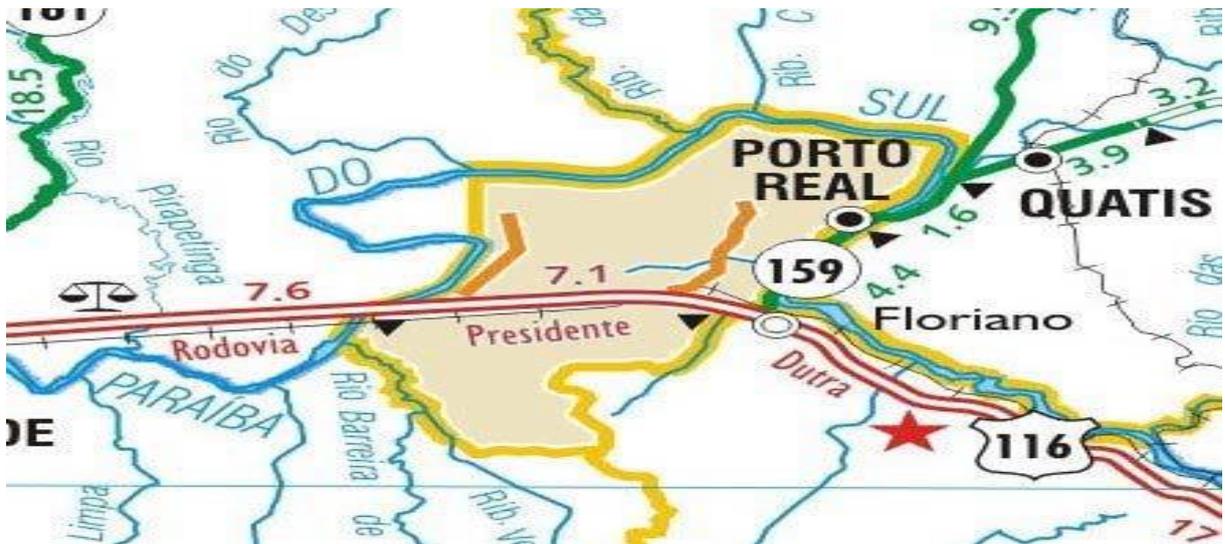
MAPA 1 - LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Porto Real pertence à Região do Médio Paraíba, que também abrange os municípios de Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.

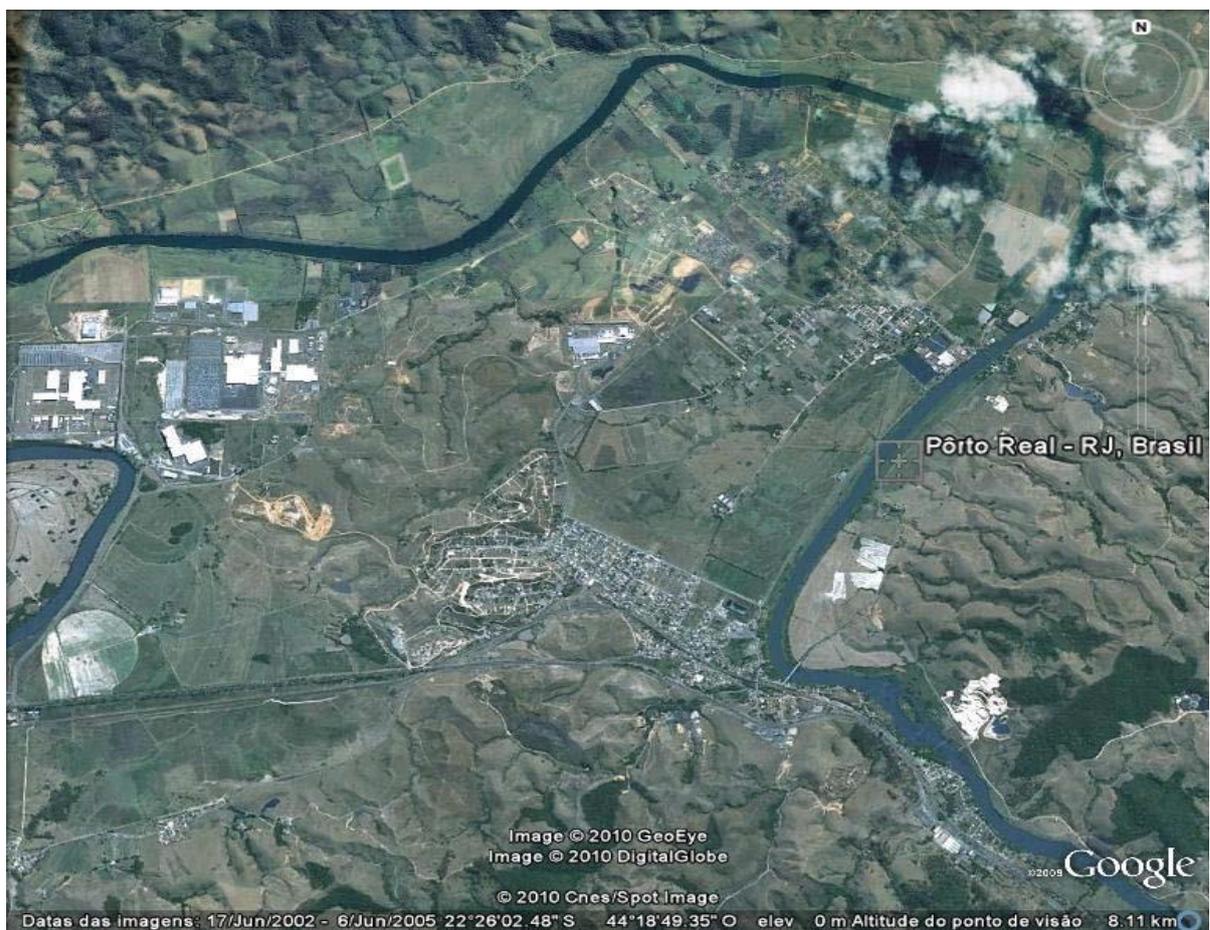


QUADRO 1 – Caracterização do território

O município tem um único distrito-sede, ocupando uma área total de 2 de 50,7 quilômetros quadrados, correspondentes a 0,8% da área da Região do Médio Paraíba. Os limites municipais, no sentido horário, são: Quatis, Barra Mansa e Resende. O eixo principal de acesso a Porto Real é a BR-116, a Via Dutra, que alcança Resende, a oeste, e Barra Mansa, a sudoeste. As rodovias estaduais RJ-143 e RJ-159 seguem rumo nordeste, para Quatis. As imagens a seguir apresentam o mapa do município e uma perspectiva de satélite capturada do programa Google Earth, em julho de 2010.



Fonte: DER-RJ (2006)



Fonte: Atlas Brasil 2013

2.2 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Demografia A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 3,21% ao ano, passando de 12.092 para 16.592 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,08% ao ano e superior à cifra de 1,06% ao ano da Região Sudeste.

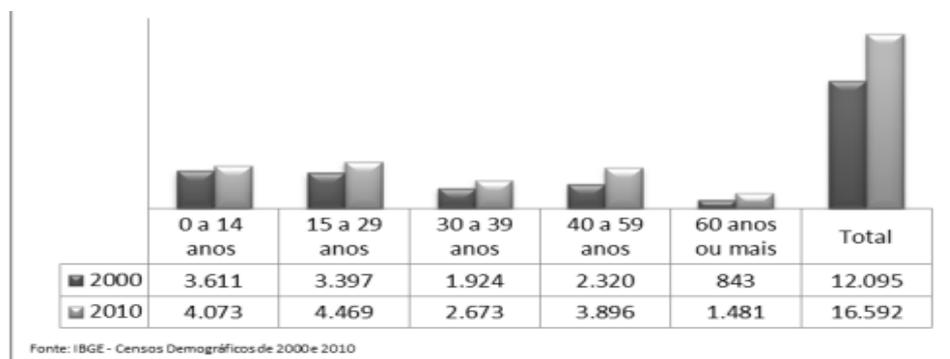
GRÁFICO 1 – Taxa de crescimento anual – 2000 e 2010



Fonte: IBGE – Censos Demográficos de 2000 e 2010

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 94,15% e em 2010 passou a representar 99,43% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 5,8% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 7,0% da população, já em 2010 detinha 8,9% do total da população municipal. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010, com média de 1,2% ao ano. Crianças e jovens detinham 29,9% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 3.611 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 24,5% da população, totalizando 4.073 habitantes.

GRÁFICO 2 – População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010

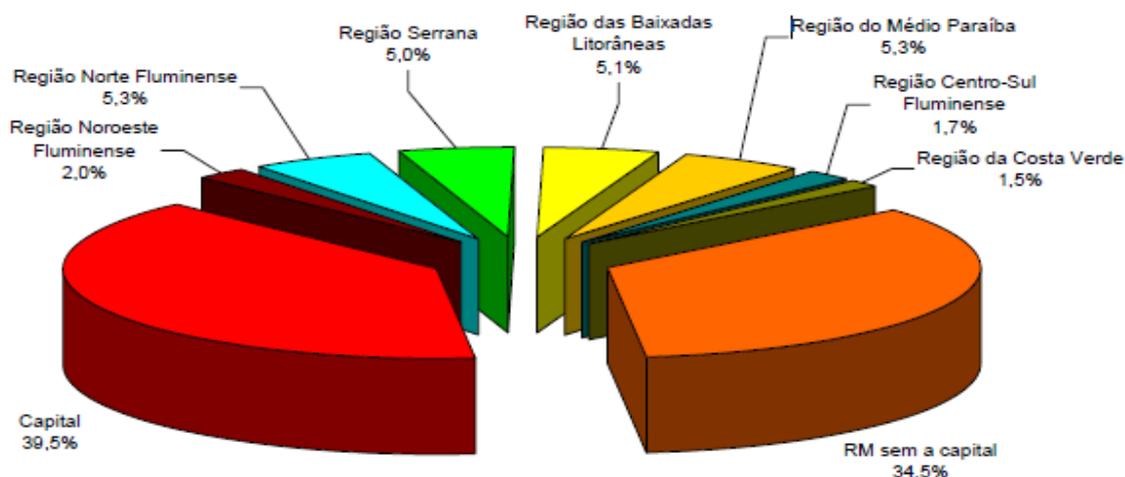


Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 3,75% ao ano), passando de 7.641 habitantes em 2000 para 11.038 em 2010. Em 2010, este grupo representava 66,5% da população do município. Para saber mais acerca da temática demográfica do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (fonte: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php>).

A distribuição da população fluminense em 2010 dava-se conforme o gráfico a seguir:

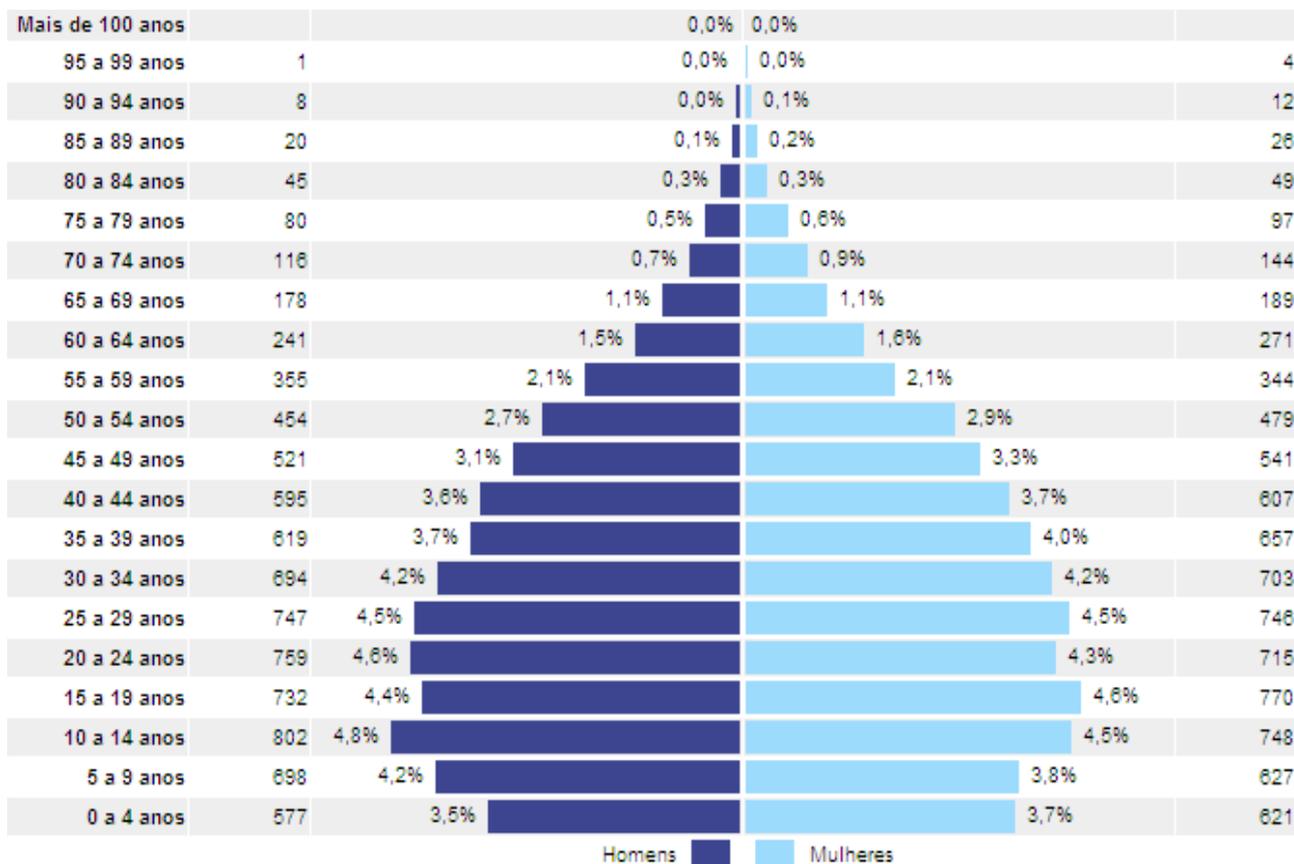
Gráfico 3: Distribuição da população – Regiões Administrativas – 2010



O município tem um contingente de 12.746 eleitores, correspondente a 77% do total da população.

A pirâmide etária, segundo o Censo 2010, apresentava o seguinte quadro:

GRÁFICO 4 – População por idade e sexo.



Estatísticas TSE - Eleições 2010.
IBGE - Censo 2010.

Segundo o levantamento, o município tinha um número total de 5.574 domicílios 6, com dos quais 4% eram de uso ocasional.

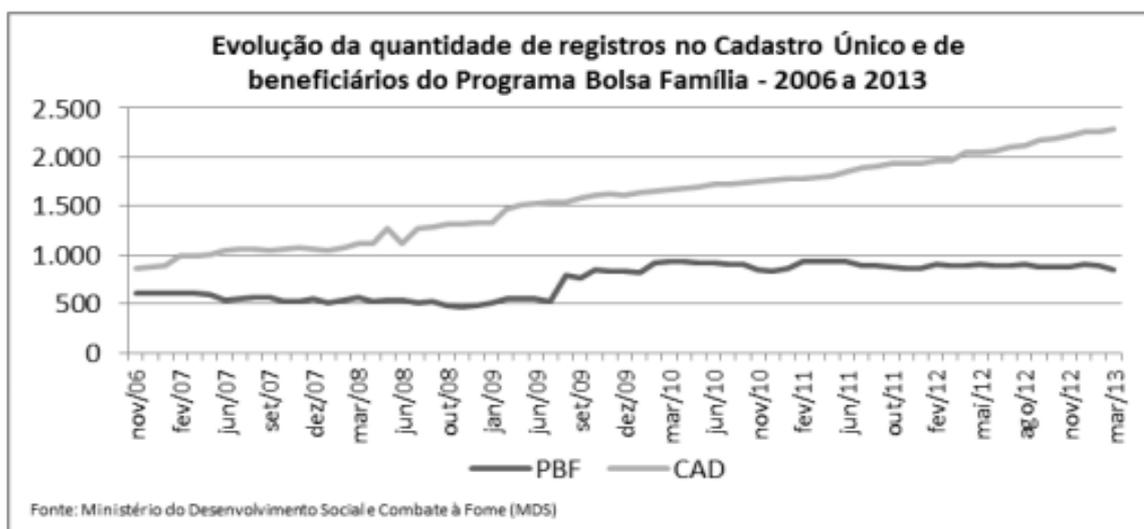
Porto Real possui duas agências de correios, três agências bancárias e quatro estabelecimentos hoteleiros. Quanto aos equipamentos culturais, o município não tem cinema e teatro, nem museu, mas dispõe de uma biblioteca pública.

2.3 ASPECTOS SOCIAIS

2.3.1 Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 16.592 residentes, dos quais 234 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 1,4% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, (0%) viviam no meio rural e 234 (100,0%) no meio urbano. No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios. De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 2.289 famílias registradas no Cadastro Único e 849 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (37,09% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:

GRÁFICO 5 – Evolução dos Cadastros dos Programas Sociais



Fonte: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS)

O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios. De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 66 famílias em situação de extrema pobreza.

2.3.2 Índice de Desenvolvimento Humano

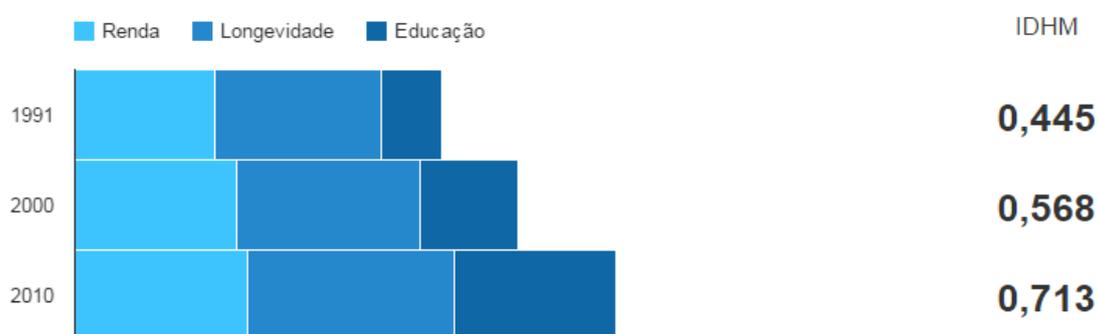
O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Porto Real é 0,713, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,817, seguida de Renda, com índice de 0,688, e de Educação, com índice de 0,645.

TABELA 1 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Porto Real - RJ

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,239	0,393	0,645
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	17,17	31,57	53,02
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	65,35	91,46	96,63
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	27,42	44,58	89,31
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	15,89	31,28	50,31
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	3,80	8,45	48,25
IDHM Longevidade	0,662	0,726	0,817
Esperança de vida ao nascer (em anos)	64,69	68,54	74,01
IDHM Renda	0,557	0,643	0,688
Renda per capita (em R\$)	255,43	438,10	577,07

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

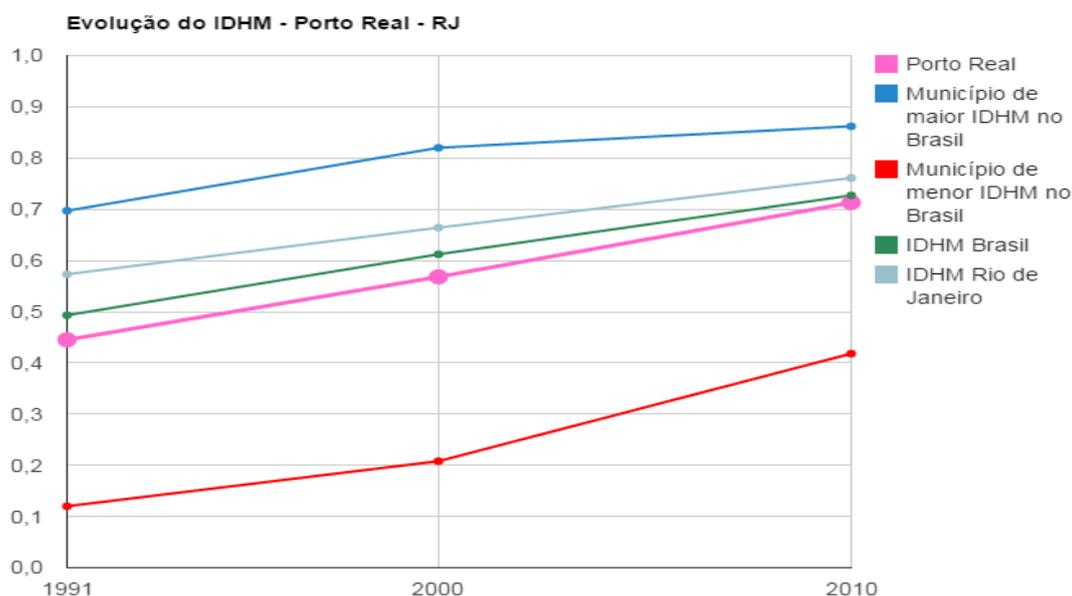
GRÁFICO 6 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes – Município de Porto Real-RJ.



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,406), seguida por Longevidade e por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

GRÁFICO 7 – Evolução do Índice de Desenvolvimento Humano de Porto Real.

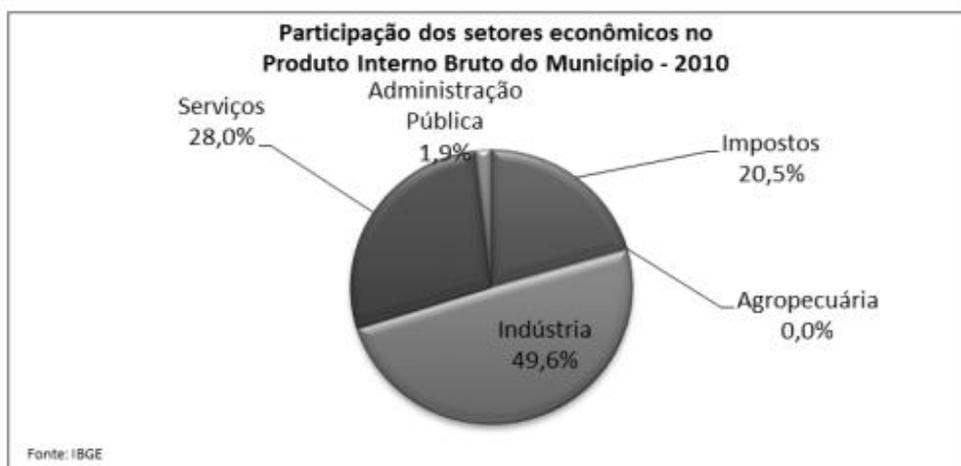


Fonte: PNUD, Ipea e FJP

2.4 ASPECTOS ECONÔMICOS

Aspectos econômicos Produção Econômica Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 93,0%, passando de R\$ 1.814,6 milhões para R\$ 3.502,6 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 43,3%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,73% para 0,99% no período de 2005 a 2010.

GRÁFICO 8 - Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto – PIB- 2010



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Indústria, o qual respondia por 57,2% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 57,2% em 2010, contra 54,7% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 54,7% em 2005 para 22,4% em 2010.

GRÁFICO 9 – Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município – 2010



Fonte: IBGE

2.4.1 Produção

Produção Agropecuária Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:

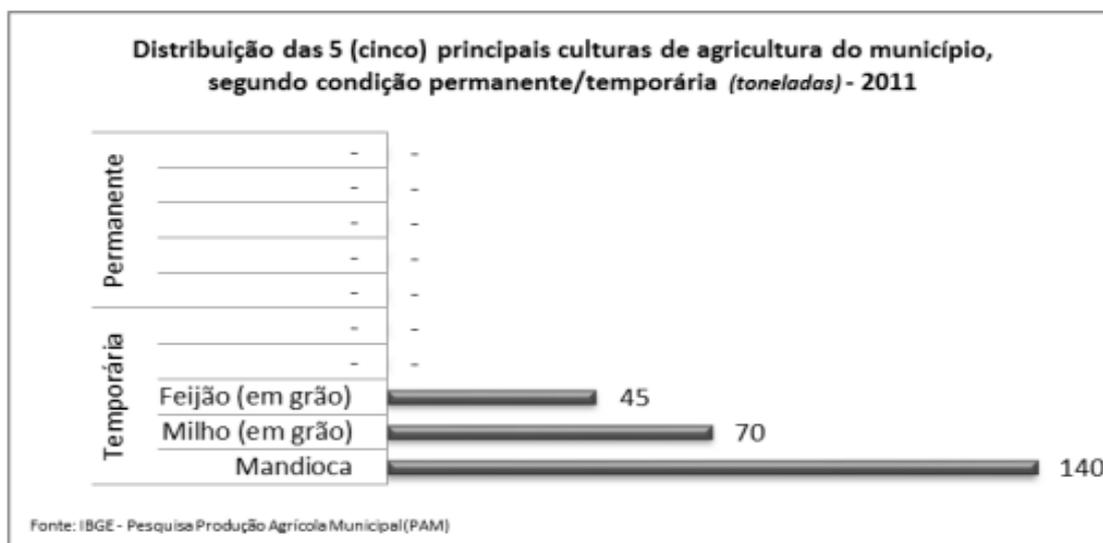
GRÁFICO 10 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município – 2011



Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Pecuária Municipal (PAM)

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

GRÁFICO 11 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) – 2011



Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Agrícola Municipal (PAM)

Para maiores informações sobre os programas de apoio à produção agropecuária e aos assentados da reforma agrária, acesse a Pesquisa Agrícola Mensal: <http://www.ibge.gov.br/home/>.

O município possuía 31 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 74% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 15% da área, ocupavam 49% da mão-de-obra do setor e participavam com 68% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, temos 11 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

TABELA 2 - Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), comparado com Estado e Brasil.

Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)	
Município	11
Estado	17.843
Brasil	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Para maiores informações sobre os programas de apoio à agricultura familiar e aos assentados da reforma agrária, acesse: www.mda.gov.br e www.incra.gov.br Para uma síntese de ações neste município, acesse: http://sistemas.mda.gov.br/encontro_prefeitos/.

2.4.2 Mercado de Trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 8.785 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 7.883 estavam ocupadas e 902 desocupadas. A taxa de participação ficou em 62,5% e a taxa de desocupação municipal foi de 10,3%. No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:

GRÁFICO 12 – Taxa de desemprego por área selecionada – 2010



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 66,5% tinham carteira assinada, 13,4% não tinham carteira assinada, 14,7% atuam por conta própria e 0,5% de empregadores. Servidores públicos representavam 2,0% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 2,7% dos ocupados.

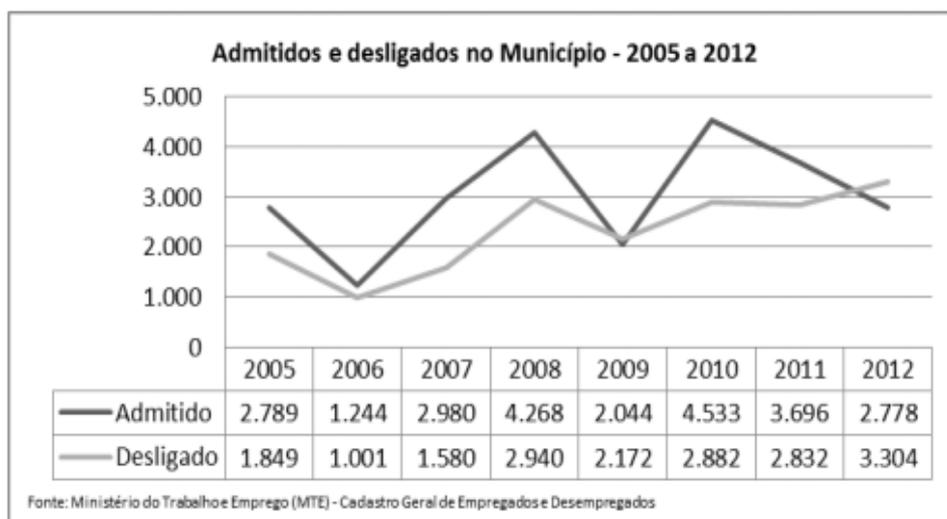
GRÁFICO 13 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação – 2010



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

Das pessoas ocupadas, 2,9% não tinham rendimentos e 33,0% ganhavam até um salário mínimo por mês. O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 973,64. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 1.173,12 e entre as mulheres de R\$ 720,06, apontando uma diferença de 62,92% maior para os homens. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por seis anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 5.772. No último ano, as admissões registraram 2.778 contratações, contra 3.304 demissões.

GRÁFICO 14 – Admitidos e desligados no município – 2005 a 2010



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 11.002 postos, 83,8% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 33,3% no mesmo período. Para saber mais acerca da temática mercado de trabalho do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php>.

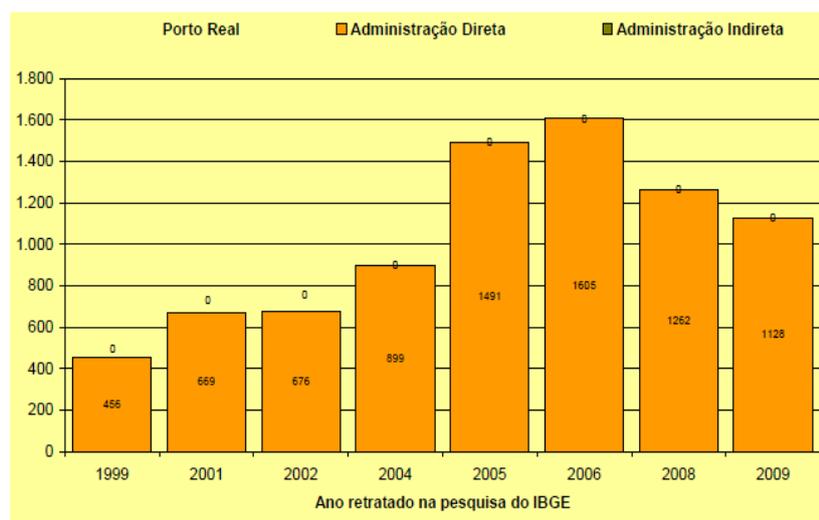
2.5 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.5.1 Capacidade Técnica

A Pesquisa de Informações Básicas Municipais, conhecida como PIBM ou Municipal, é apurada pelo IBGE na totalidade dos municípios do país desde a primeira edição, referente a dados de 1999. Trata-se de pesquisa institucional e de registros administrativos da gestão pública municipal, e se insere entre as demais pesquisas sociais e estudos empíricos dedicados à escala municipal.

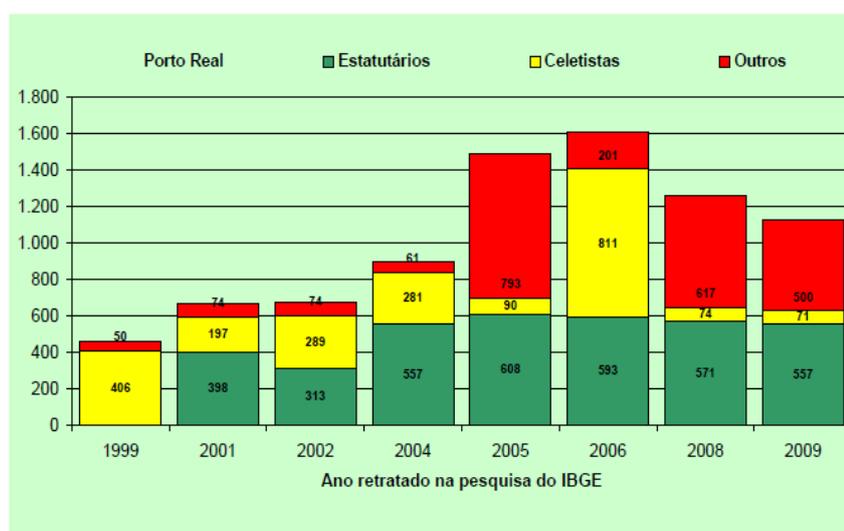
A pesquisa apurou diversas questões em 1999, 2001, 2002, 2004, 2005, 2006 e 2008. A partir dos dados mais recentes, publicados no final de 2009, apresenta-se a seguinte evolução do quadro de pessoal de Porto Real:

GRÁFICO 15 - Evolução do número de funcionários do município – 1999-2009



O vínculo empregatício dos servidores e funcionários apresentou o seguinte comportamento:

GRÁFICO 16 - Total de funcionários da administração direta por vínculo empregatício – 1999-2009



A Administração Municipal conta com 1.306 servidores, entre os quais 64,5% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o município realizou concurso público.

GRÁFICO 17 – Total de servidores da administração municipal segundo tipo de vínculo – 2011

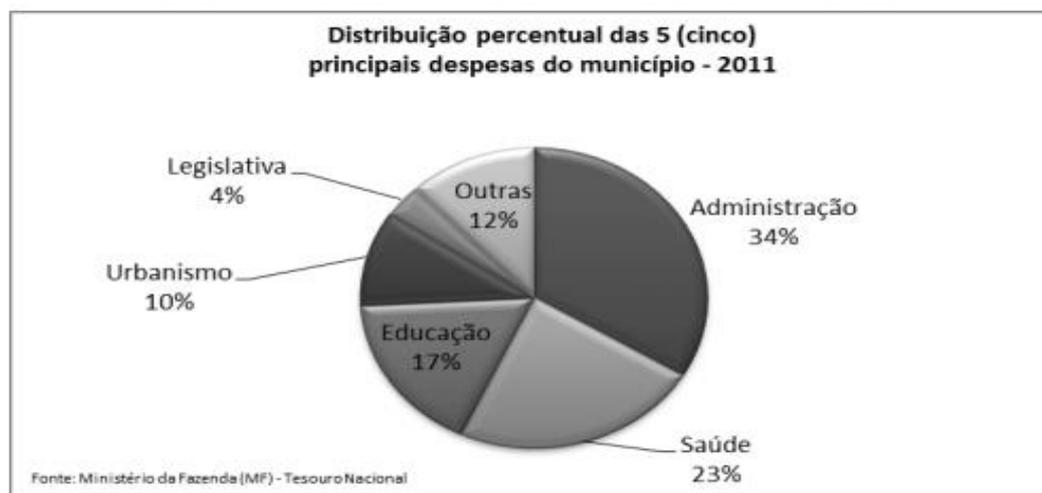


Fonte: IBGE – Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) – 2011

2.5.2 Finanças

A receita orçamentária do município passou de R\$ 57,3 milhões em 2005 para R\$ 85,2 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 48,6% no período ou 10,41% ao ano. A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 8,24% em 2005 para 7,98% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 36,25% para 37,73%. A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 7,06% da receita orçamentária em 2005 para 7,29% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 5,59% em 2011.

GRÁFICO 18 – Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do município – 2011



Fonte: Ministério da Fazenda (MF) – Tesouro Nacional

As despesas com administração, saúde, educação, urbanismo e legislativa foram responsáveis por 92,32% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 1,07% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 2,59%. Para saber mais acerca da temática finanças públicas do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php>.

2.5.3 Planejamento

O município utiliza como ferramentas de Planejamento orçamentário o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual. A partir destas ferramentas é elaborado o Plano de Ações Articuladas que articula as necessidades da Educação com intuito de receber apoio do Governo Federal.

3. PLANOS DE EDUCAÇÃO

3.1 CONTEXTO NACIONAL

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art.214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de “diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”. Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2º são:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei nº 13.005/2014).

3.2 CONTEXTO ESTADUAL

O Plano Estadual de Educação (PEE/RJ), sancionado pelo governador Sérgio Cabral no dia 18 de dezembro de 2009 Lei nº 5597, apresenta definições sobre Educação Básica,

Profissional, Superior, Formação e Valorização dos Profissionais da Educação, Financiamento da Educação e Acompanhamento do Plano. Ele aborda temas específicos como a educação especial, educação indígena e funcionamento da educação dentro de sistemas prisionais. Desde o dia de sua publicação, vale como diretriz para todo o estado.

3.3 CONTEXTO MUNICIPAL

A educação Municipal regida pela lei orgânica municipal em seu Cap. IV, que dispõe sob a educação prevendo que o Plano Municipal de Educação deverá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado.

É previsto que, a política Municipal para o setor de educação objetivará a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, e integração das ações do Poder Público que conduzam a:

Art. 183 - A educação, ministrada com base nos princípios da Constituição Federal e Estadual e inspirados nos princípios de liberdade e solidariedade humana tem por fim:

I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família e dos demais grupos que compõem a sociedade;

II - o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

III - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;

IV - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivos de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo.

Art. 184 - O Município manterá em seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, prioritariamente:

I - ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas, mentais ou sensoriais;

III - atendimento em creches e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e bolsas de estudo;

VI - implantação de 2º grau e ensino complementar profissionalizante. a

Art. 185 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fixará conteúdos significativos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, locais, regionais e nacionais, enfatizando a formação cívica e a ecologia.

Art. 186 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá colaborar com a preservação de um meio ambiente adequado através de campanhas de informações e cursos afins.

Art. 187 - A política municipal para o setor de educação objetivará a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, e a integração das ações do Poder Público que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - melhoria da qualidade de ensino;

IV - valorização dos profissionais do ensino, garantindo na forma da Lei, plano de carreira para o magistério público municipal;

V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento;

VI - pluralismo das idéias e de concepções pedagógicas;

VII - conhecimento de noções de cidadania e dos princípios da plena democracia de acordo com as parâmetros curriculares nacionais e em consonância com os temas transversais do magistério;

VIII - formação e orientação para o trabalho.

Art. 188 - Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I – vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências;

II - as transferências específicas da União e do Estado.

Art. 189 - Ao Município compete estimular convênios com empresas privadas, para implantação de programas de educação, mediante política de incentivo fiscal a serem acordados entre as partes e posterior anuência da Câmara Municipal.

Art. 190 - O Plano Municipal de Educação deverá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado.

Art. 191 - Ao profissional da educação será assegurado:

I - piso salarial profissional;

II - aposentadoria, na forma da lei;

III - progresso funcional de carreira baseado na titulação, independente do nível em que trabalha;

IV - proventos de aposentadorias e pensões revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive, quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria;

V - concurso público para provimento de cargos e funções;

VI - estabilidade de emprego, independentemente do Regime Jurídico, desde que decorrente de concurso público, sendo vedada a dispensa, exceto por justa causa, na forma da lei.

Parágrafo único - O Município remunerará os professores da rede de ensino municipal com salário compatível com sua formação profissional, dando ênfase ao disposto nas leis nº 9.394/96 nº 9.424/96, e a Emenda Constitucional nº 11/96, ou instrumento legal que as substitua.

Art. 192 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação.

Art. 193 - O Governo Municipal deverá destinar verba específica para cada escola municipal para o atendimento de eventuais necessidades.

§ 1º - O "quantum" a ser enviado para cada escola municipal será definido no Plano Municipal de Educação.

§ 2º - As unidades escolares publicarão, mensalmente, relatório circunstanciado discriminando todas as receitas e despesas.

Art. 194 - O Poder Público oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, preferencialmente na rede de ensino regular.

Art. 195 - O Município providenciará condições de atendimento a todos que busquem matrículas no ensino de educação infantil e ensino fundamental, em todos os turnos existentes na rede.

§ 1º - Compete ao Poder Público Municipal, recensear, periodicamente, as crianças em idade escolar, com a finalidade de orientar a política de expansão da rede pública e a elaboração do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - Ao educando portador de deficiência física mental ou sensorial, assegurar-se-á direito de matrícula na escola mais próxima de sua residência.

Art. 196 - O dever do Município com o ensino fundamental e pré-escolar é prioritário, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a eles não tiverem acesso na idade própria.

Art. 197 - É facultada a utilização das instalações dos estabelecimentos de ensino para as atividades das associações, como grupos de estudos e reuniões de interesse da comunidade.

Art. 198 - A participação da comunidade se dará através de deliberação do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e de entidades envolvidas

Art. 199 - O Município poderá, mediante lei específica, custear bolsas de estudo e transporte para alunos que cursam o 3º grau em outros Municípios, desde sejam os mesmos nascidos em Porto Real ou que aqui residam há, pelo menos, dez anos.

Art. 200 - O Município poderá criar unidades educacionais especialmente dedicadas ao menor carente ou abandonado, que propiciará, além do ensino básico, iniciação ao ensino profissionalizante.

Art. 201 - Será garantido o acesso físico para as pessoas deficientes nos estabelecimentos escolares, através da eliminação de barreiras arquitetônicas nas edificações já existentes e adoção de medidas semelhantes quando da construção de novos estabelecimentos.

Art. 202 - Cabe ao Município promover a educação e o ensino, no meio rural, facilitando o transporte de alunos para escolas de níveis que ultrapassem o das unidades locais, e promovendo assistência alimentar às crianças carentes.

Art. 203 - É obrigatório o canto e a interpretação do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino municipal.

Art. 204 - O Município incentivará o ensino da história de Porto Real e de suas tradições e culturas.

Art. 205 - Compete ao Município promover, anualmente, cursos de aperfeiçoamento e especialização para o pessoal que atua na área de educação.

Art. 206 - Aos servidores do magistério municipal, é vedado o remanejamento para outros órgãos, secretarias, autarquias e fundações.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às instituições de ensino público e filantrópico.

Será instituído o PRIMEIRO PME DE PORTO REAL, com validade de dez anos (2015-2024), prevendo objetivos e metas, para a melhoria da educação municipal.

Neste plano, Porto Real estará fazendo o diagnóstico e traçando objetivos e metas referentes aos seguintes tópicos:

Elaboração, construção, acompanhamento e avaliação.

A comissão estabelecida é responsável pela elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Porto Real.

4. EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO (HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO REAL-RJ)

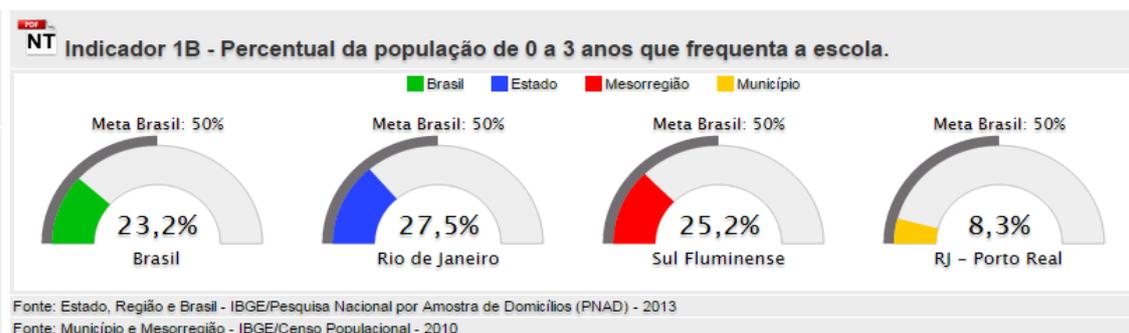
O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, envolvida com as discussões sobre o primeiro Plano Nacional de Educação, assim como com a árdua tarefa de (re) organização institucional da Secretaria a partir da construção dos seus principais instrumentos de gestão, cria por decreto nº 1833 de 30 de outubro de 2014 que institui a Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação e Equipe Técnica. Para construir este Plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a Sociedade Civil Organizada, Instituições de Ensino e da Administração Pública e Câmara Municipal. A elaboração deste Plano Municipal de Educação constitui-se de instâncias de reflexões e decisões. Foram realizadas reuniões com os membros da Comissão Elaboração do Plano e os professores da rede municipal e estadual. Amplas discussões proporcionaram a participação democrática, a discussão e aprovação das propostas de Metas, para comporem o Plano Municipal de Educação. Este Plano Municipal de Educação é definido em um conjunto de Diretrizes e Metas, distribuídos nos diversos Níveis e Modalidades de Ensino, estabelecidos para cada Eixo. Constitui-se em um instrumento de resposta às demandas, na área da Educação pública e privada do Município de Porto Real, por articular diretrizes, metas, aspirações compartilhadas com legitimidade.

4.1 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

4.1.1 Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade

4.1.1.1 Educação Infantil

GRÁFICO 19 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

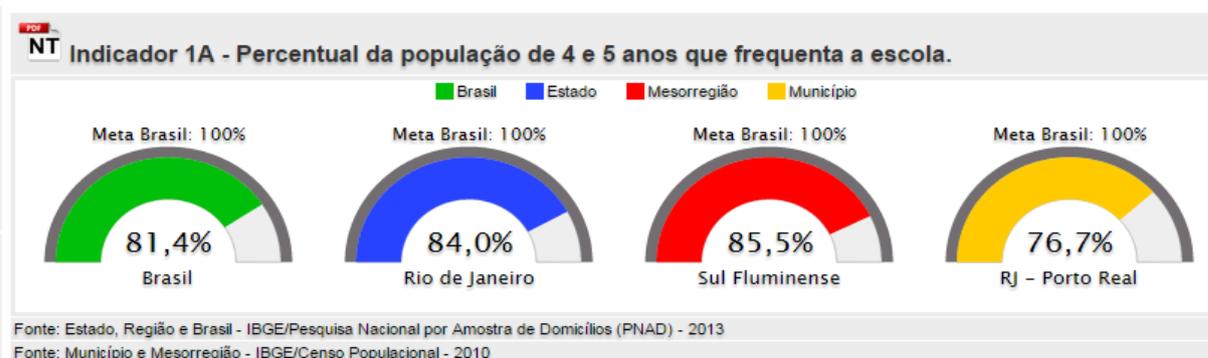


A População de 0 a 3 anos de idade no município até o presente momento, tem acesso a creche através da rede pública de ensino. O que justifica a presença de 8,3 % da população na idade de 0 a 3 anos está inserida nessa etapa da educação infantil.

Visando elevar e o número de crianças frequentando a creche (0 a 3 anos), o município em parceria com o Governo Federal, através da implantação de novas Pro Infâncias.

Com a construção de mais escolas de Educação Infantil, passará atender na rede pública municipal a demanda reprimida e também inaugurar uma Pro Infância no Bairro das Acácias atenderá com qualidade este público.

GRÁFICO 20 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

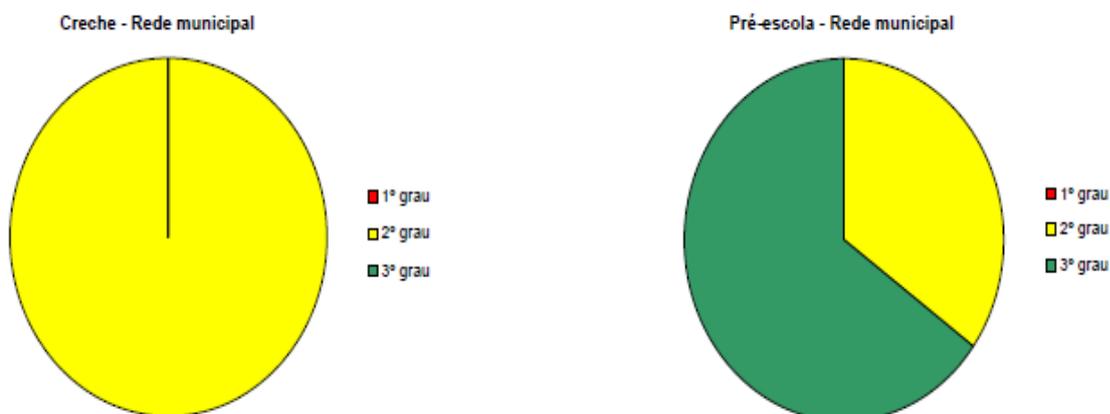


Necessitamos de concluir a creche no Bairro das Acácias e fazer um estudo de demanda para os futuros alunos com objetivos de construir mais Escolas de Educação Infantil.

Com a implantação de novas Pro Infâncias o índice de atendimento dos alunos nessa faixa etária será ampliado; considerando que atualmente o município não disponibiliza de espaço físico para atender a demanda existente.

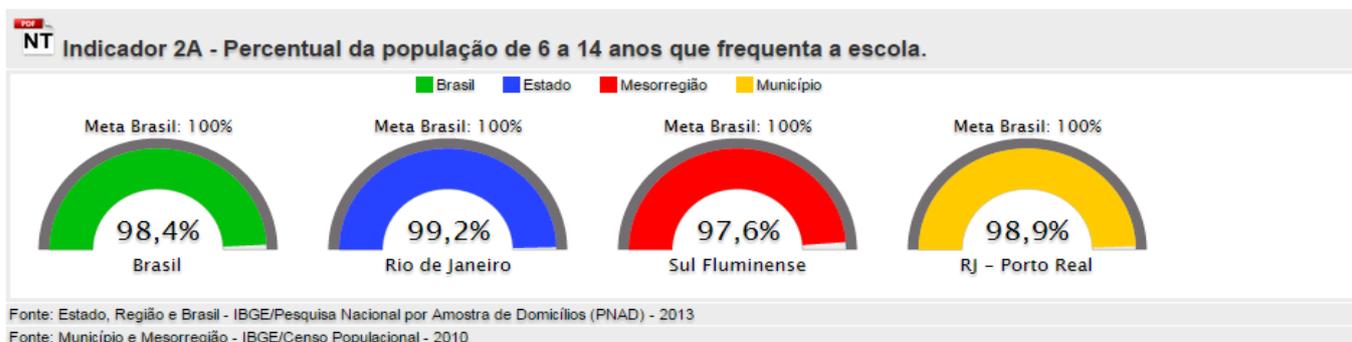
Os gráficos seguintes ilustram a qualificação dos professores da rede municipal do Ensino Infantil:

GRÁFICO 21 - Formação dos professores – Creche e Pré-escola – Rede municipal – 2010



4.1.1.2 Ensino Fundamental

GRÁFICO 21 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



O atendimento a essa faixa etária é oferecido pela Rede Pública Municipal.

Acredita-se que aproximadamente de 1% dos alunos encontrados nessa faixa etária que estão fora da escola, sejam evadidos.

GRÁFICO 22 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

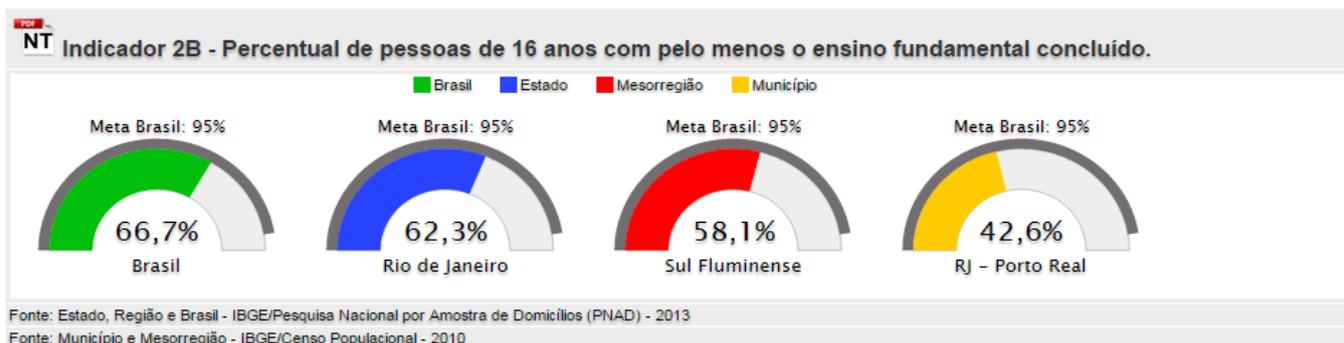


TABELA 3 – Taxa de Distorção Idade-série por rede

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
PORTO REAL (IE)	4%
BRIZOLAO 487 OSWALDO LUIZ GOMES (CIEP)	43%
CRUZ E SOUZA (EM)	19%
SEBASTIAO BARBOSA DE ALMEIDA (EM)	18%
ESCOLA MUNICIPAL MARINA GRACIANI FONTANEZZI	100%
PATRICIA PINESCHI (EM)	7%
PROFESSORA ELIANA PROVAZI (EM)	19%
MARIA HORTENCIA NOGUEIRA (EM)	17%
JOSE FERREIRA DA SILVA (EM)	25%
ARCO IRIS (EEI)	0%

GRÁFICO 23 – distorção idade-série de 2006 a 2013

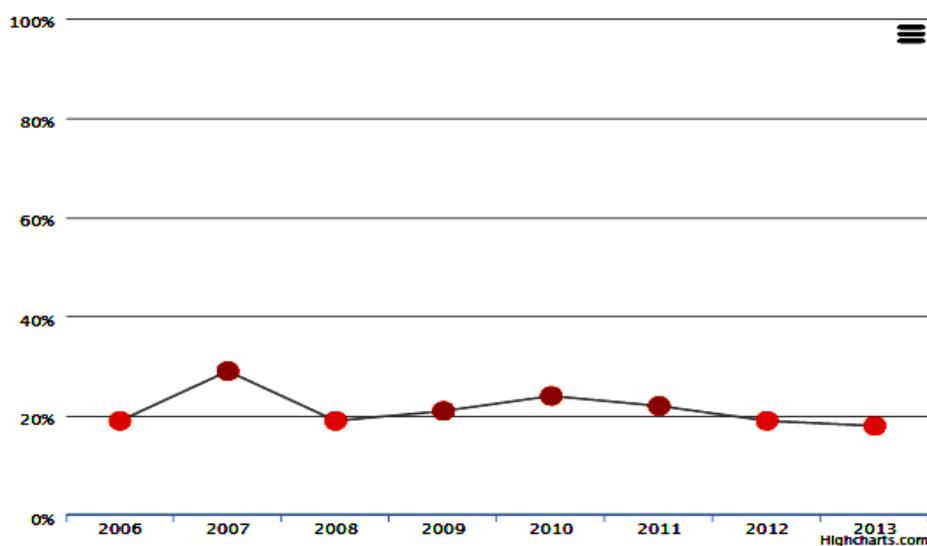


GRÁFICO 24 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Anos Iniciais do Ensino Fundamental



Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

GRÁFICO 25 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Anos Finais do Ensino Fundamental

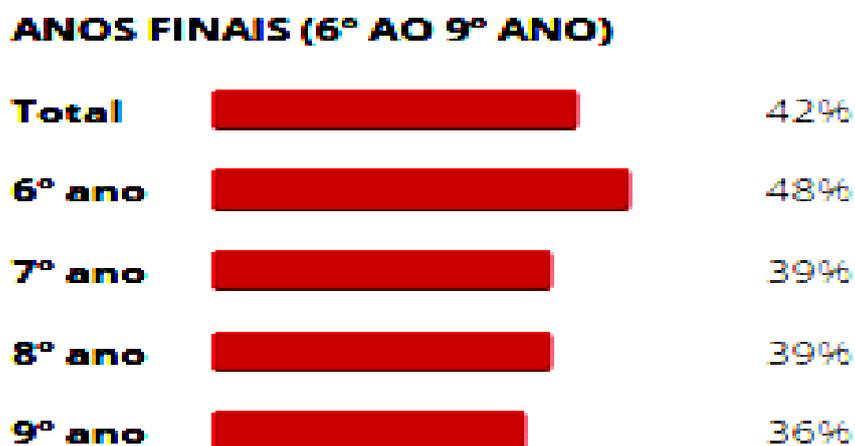


GRÁFICO 26 - Concluintes do Ensino Fundamental – Redes e total – 1998 a 2010

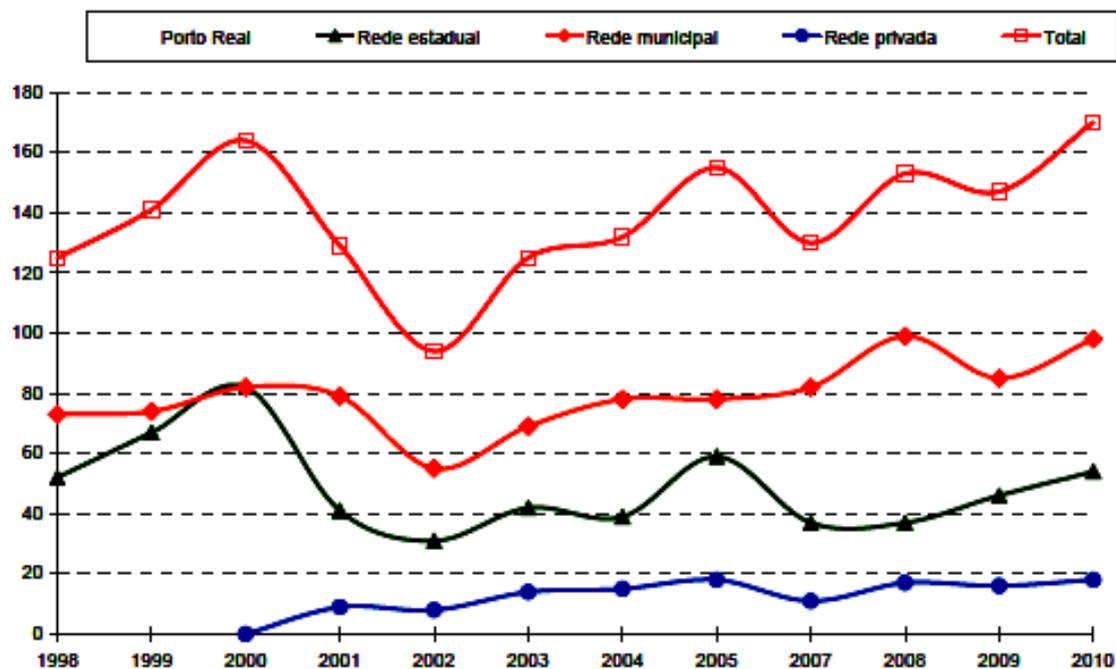
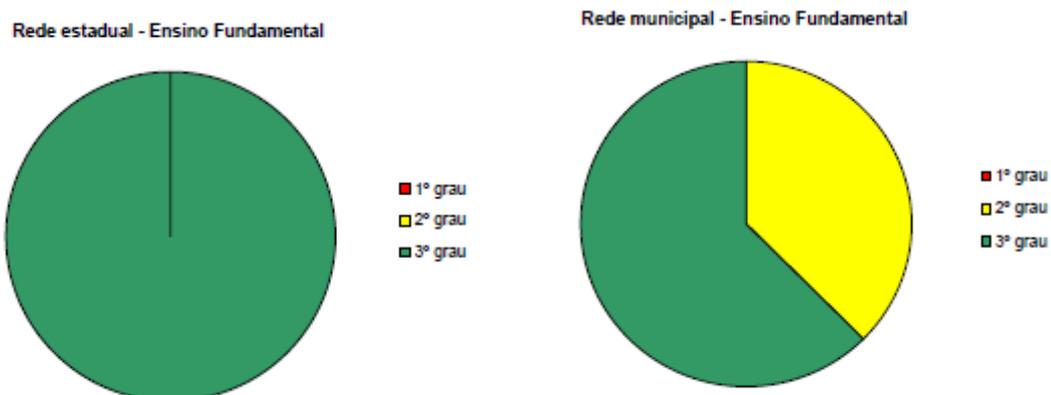
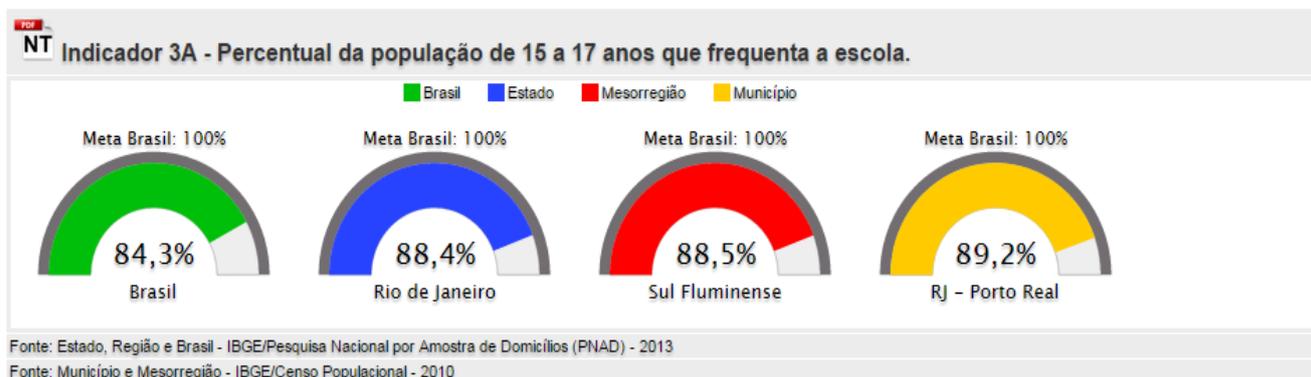


GRÁFICO 27 - Formação dos professores –Ensino Fundamental – Rede municipal – 2010



4.1.1.3 Ensino Médio

GRÁFICO 28 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



O Percentual apresentado de 10,8% de alunos com 15 a 17 anos, que não estão frequentando a escola é referente à evasão escolar.

GRÁFICO 29 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos

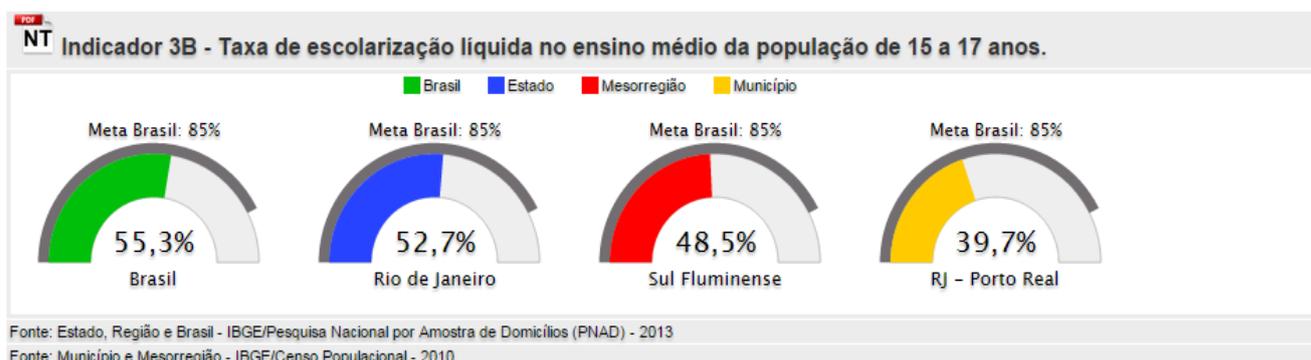


GRÁFICO 30 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Ensino Médio

ENSINO MÉDIO (1º AO 3º ANO)

Total		26%
1º ano		34%
2º ano		23%
3º ano		17%

Fonte: qedu.org.br/cidade/2013

Como podemos observar no gráfico acima, de cada 100 alunos 26 estavam com atraso de 2 anos ou mais referente ao censo escolar 2013.

GRÁFICO 31 – Concluintes de Ensino Médio

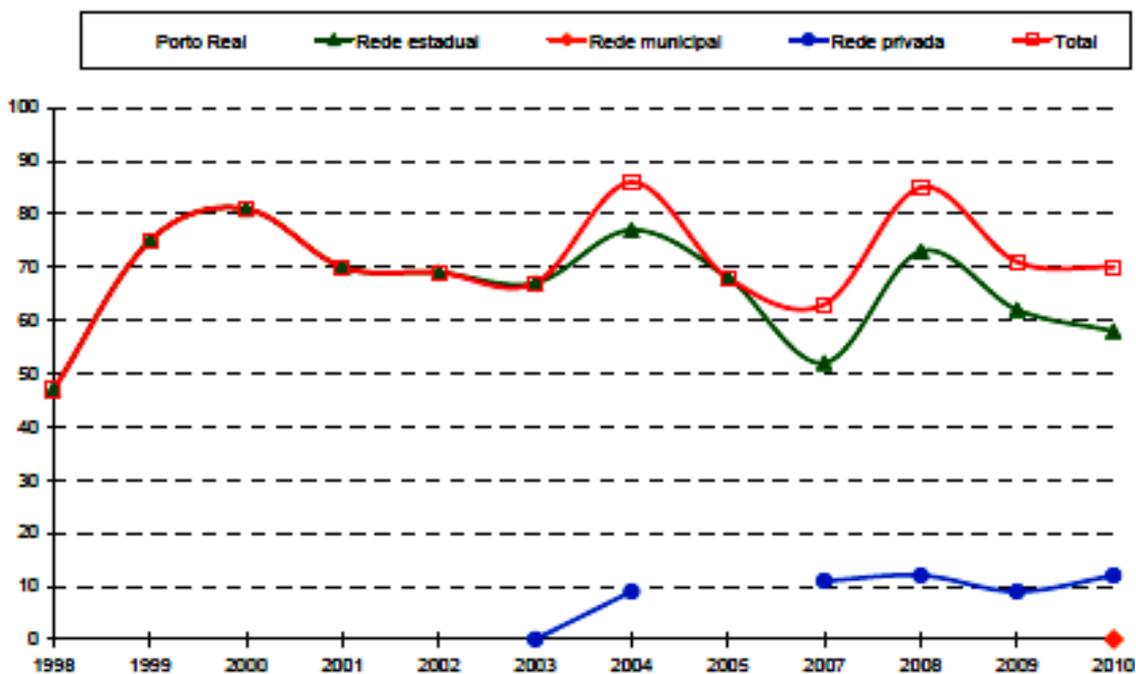
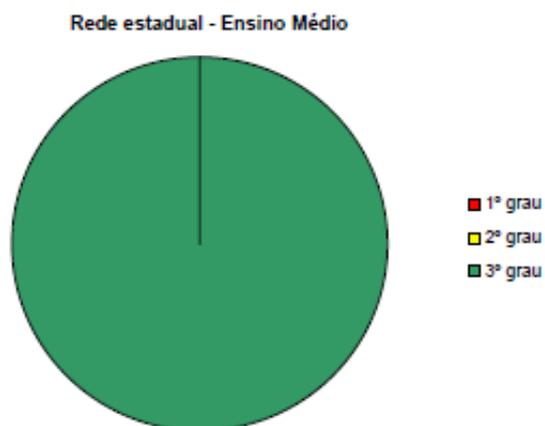
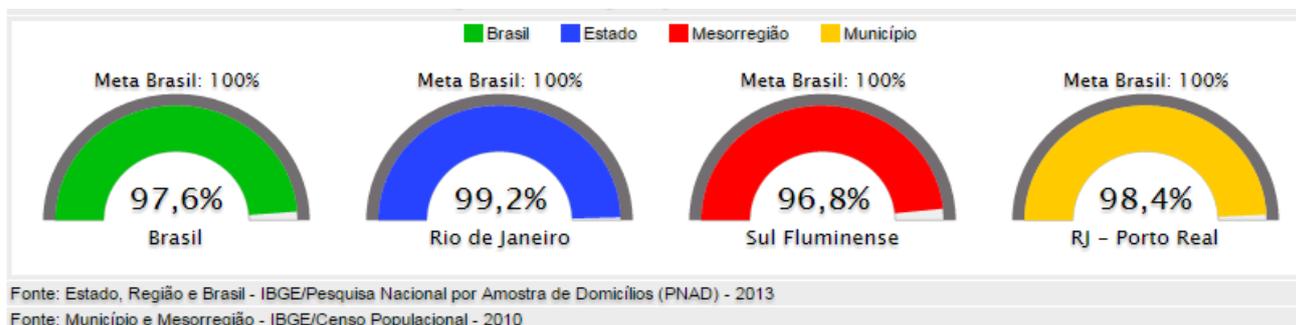


GRÁFICO 32 - Formação dos professores –Ensino Fundamental – Rede municipal – 2010



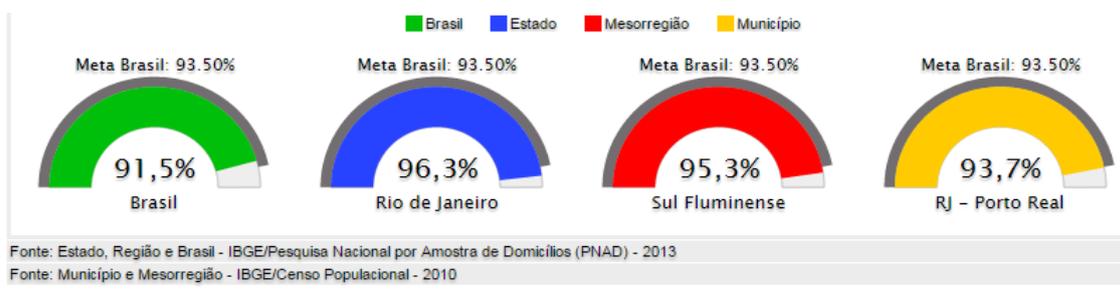
4.1.1.4 Alfabetização

GRÁFICO 33 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



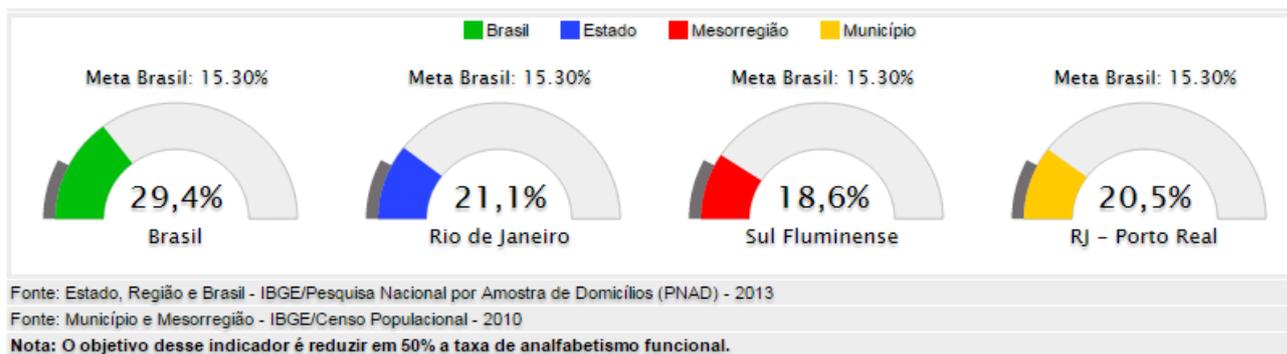
O Município adota o sistema de ciclo, normalmente não existe reprovação, os alunos recebem acompanhamento junto às dificuldades apresentadas por profissionais docentes capacitados, através do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e o Programa de Intervenção Pedagógica.

GRÁFICO 34 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



O Município apresenta 6,3% de sua população não alfabetizada, sendo a maioria das pessoas presente nesse percentual estão na idade adulta e idosa, que mesmo com as flexibilidades criadas pelas escolas, até o presente momento não se interessam em frequentar a sala de aula.

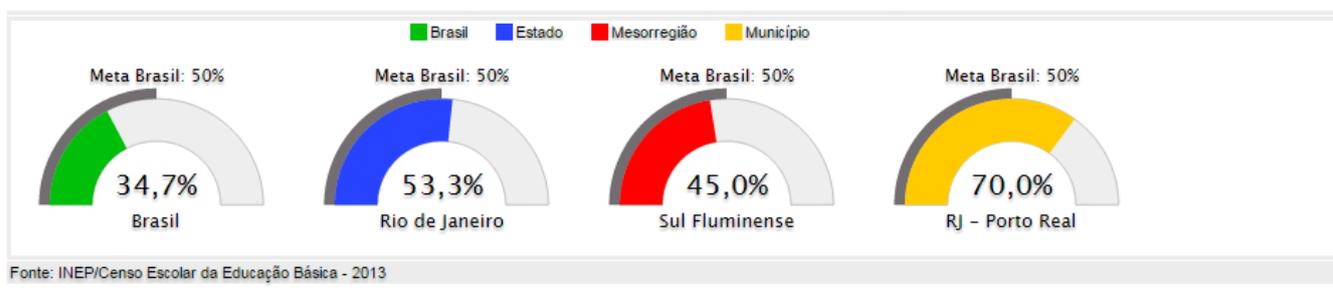
GRÁFICO 35 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade



A taxa de analfabetismo funcional presente no município, se apresenta devido à insuficiência de instrumentos de avaliação Nacional, Estadual e Municipal, realizados periodicamente e especificamente, para aferir aprendizagem dos alunos anualmente, visando à promoção com base no bom desempenho.

4.1.1.5 Educação em Tempo Integral

GRÁFICO 36 - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só o compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação. O município de Porto Real já atende 70% dos alunos.

GRÁFICO 37 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

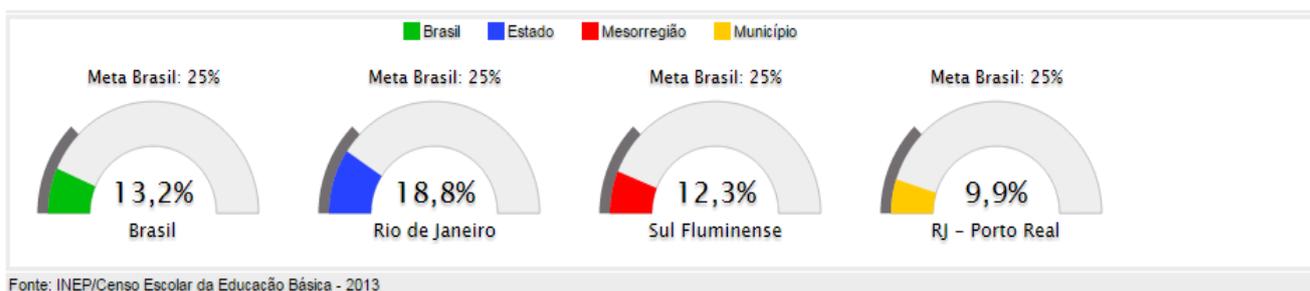


TABELA 4 – Média de horas-aula diária dos alunos por etapa de ensino

Ano	Pré-Escola	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ensino Fundamental - anos finais	Ensino Médio	Tempo Integral
2013	4,0	4,3	4,5	4,5	7

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos

4.1.1.6 Aprendizado Adequado na Idade Certa

TABELA 5 – IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,1	5,4	5,6	5,9
Anos finais do Ensino Fundamental	4,3	4,6	4,8	5,1

Fonte: INEP/Elaboração própria

TABELA 6 – Taxas de rendimento – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

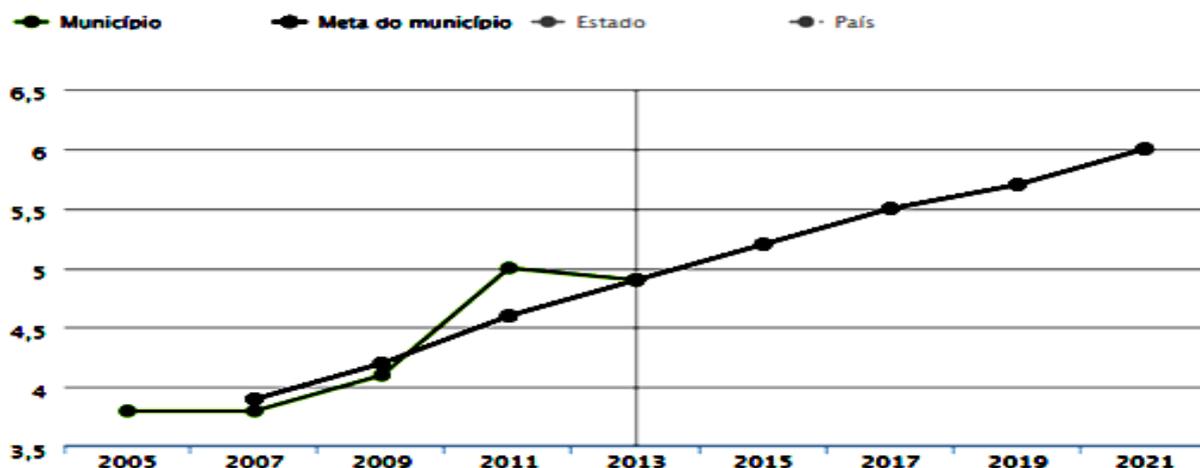
Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	1,0% 3 abandonos	99,0% 289 aprovações
2º ano EF	1,1% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	98,9% 276 aprovações
3º ano EF	1,9% 8 reprovações	0,0% nenhum abandono	98,1% 365 aprovações
4º ano EF	15,1% 53 reprovações	0,6% 3 abandonos	84,3% 294 aprovações
5º ano EF	11,0% 31 reprovações	1,5% 5 abandonos	87,5% 246 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Com Relação a meta estabelecida em nível nacional o Município já alcançou, precisamos continuar ampliando progressivamente as médias do IDEB em cada escola do município, tendo como resultado da melhoria do fluxo escolar e, sobretudo, da aprendizagem dos estudantes. Por essa razão, é de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar os resultados do IDEB, procurando implementar ações que incrementem a qualidade da aprendizagem. Cada escola e cada sistema têm uma realidade que deve ser examinada, tendo em vista a superação articulada de possíveis fragilidades encontradas.

GRÁFICO 38 – Evolução do IDEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamenta

EVOLUÇÃO DO IDEB



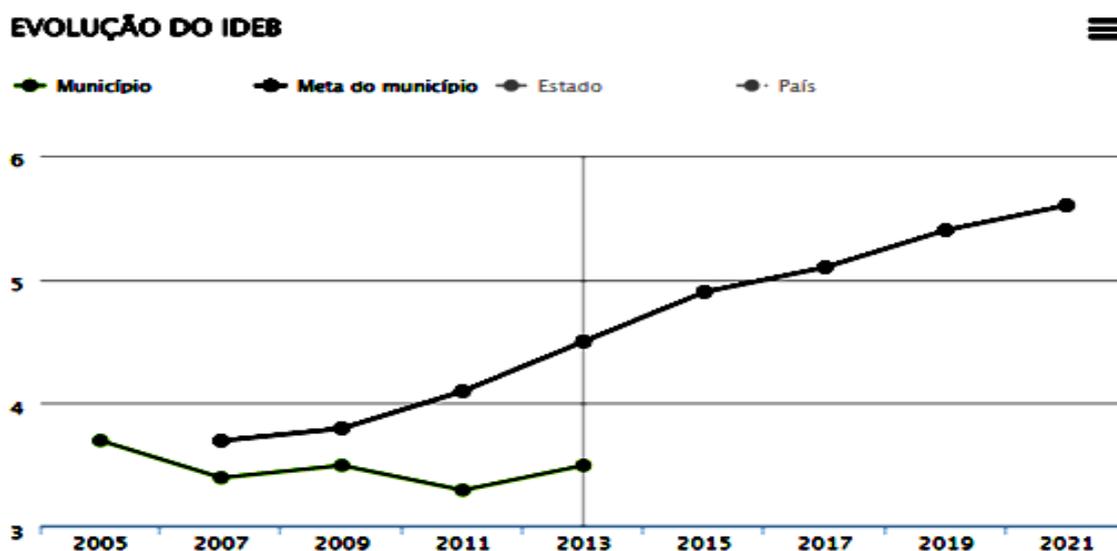
Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

TABELA 7 – Taxas de rendimento – Anos Finais do Ensino Fundamental

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	31,1% 160 reprovações	1,6% 9 abandonos	67,3% 346 aprovações
7º ano EF	21,3% 60 reprovações	3,3% 10 abandonos	75,4% 209 aprovações
8º ano EF	27,8% 86 reprovações	1,3% 5 abandonos	70,9% 219 aprovações
9º ano EF	26,9% 66 reprovações	4,7% 12 abandonos	68,4% 167 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

GRÁFICO 39 – Evolução do IDEB – Anos Finais do Ensino Fundamental.



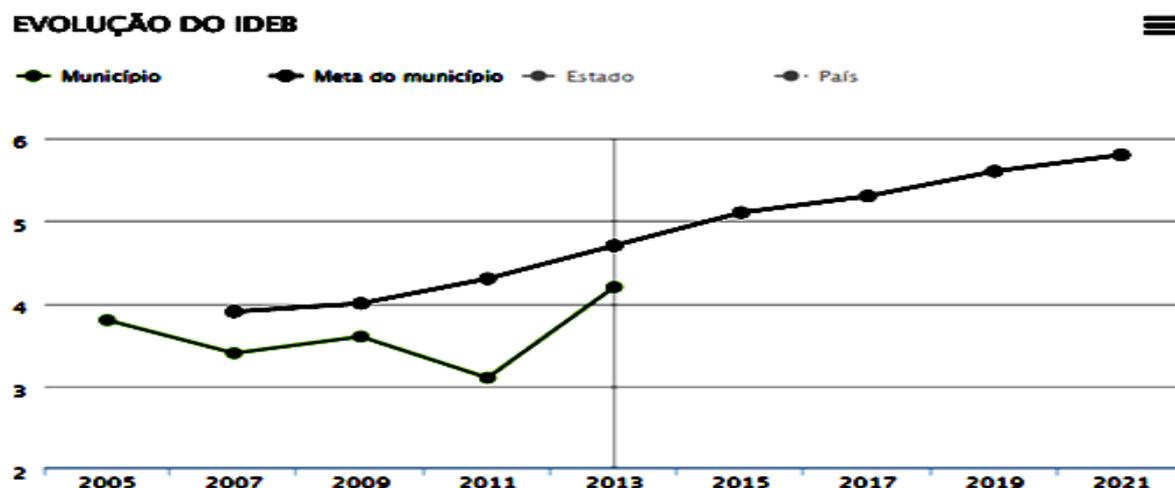
Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

TABELA 8 – Taxas de rendimento – Ensino Médio

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	8,3% 14 reprovações	4,4% 8 abandonos	87,3% 141 aprovações
2º ano EM	4,9% 7 reprovações	9,0% 12 abandonos	86,1% 111 aprovações
3º ano EM	7,4% 9 reprovações	5,6% 7 abandonos	87,0% 96 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

GRÁFICO 40 – Evolução do IDEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

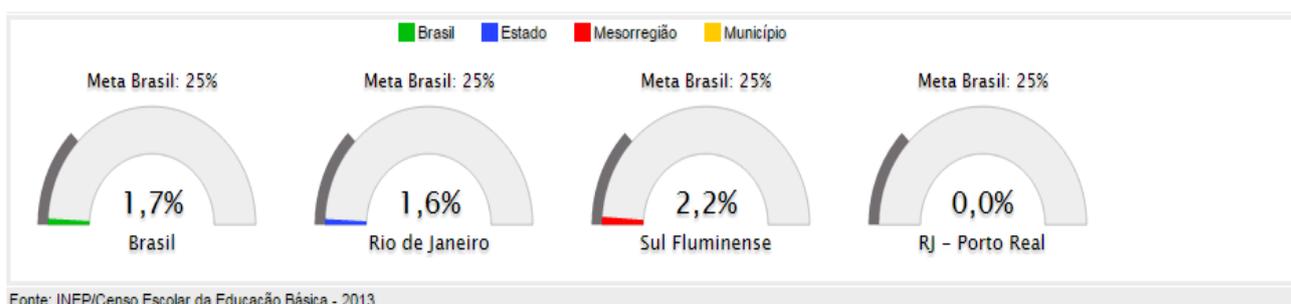


Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

Podemos observar nos dois gráficos acima que tanto os Anos Finais do Ensino Fundamental, e Ensino Médio estão muito abaixo da meta estabelecido. Por essa razão, é de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar os resultados do IDEB, procurando implementar ações que incrementem a qualidade da aprendizagem. Cada escola e cada sistema têm uma realidade que deve ser examinada, tendo em vista a superação articulada de possíveis fragilidades encontradas.

4.1.1.7 EJA Integrada à Educação Profissional

GRÁFICO 41 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional



Até o presente momento não é oferecido matrículas de EJA integrada a Educação Profissional.

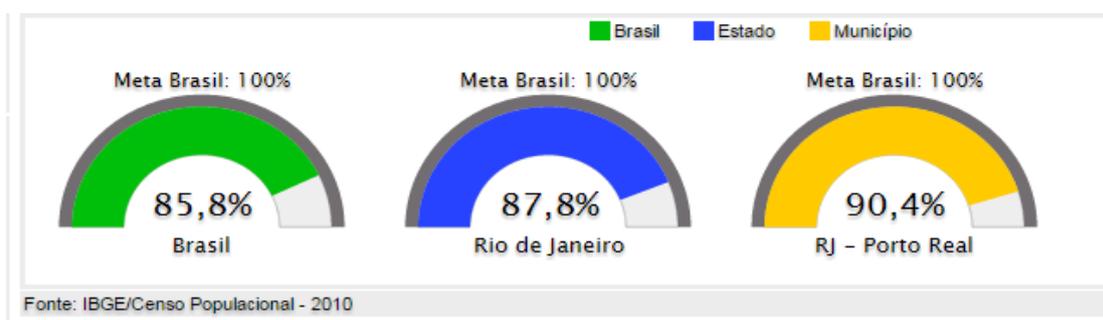
4.1.1.8 Educação Profissional

No momento não é ofertada Educação Profissional. Mas oferecemos transporte gratuito para os interessados e também para o segundo semestre de 2015, vamos viabilizar a implantação de cursos através do PRONATEC.

4.1.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças

4.1.2.1 Educação Especial / Inclusiva

GRÁFICO 42 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola



A educação ao longo dos tempos tem buscado acompanhar as transformações que a contemporaneidade exige. Diante dessa perspectiva o respeito e atendimento à diversidade constituem-se em premissas básicas. Nesse contexto, a inclusão apresenta-se como necessária para que se faça cumprir a Legislação vigente, que, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 208 - inciso III, estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino. Para tanto, faz-se necessário à integração plena dos alunos e alunas com necessidades educacionais especiais às classes escolares regulares, fazendo valer, a estes, a oportunidade de usufruir dos seus direitos.

Para que o município possa, de fato, implementar um sistema educacional inclusivo, faz-se necessário adotar algumas medidas, pois a exigência veemente da sociedade não só visa à consolidação de escolas inclusivas, mas, acima de tudo, à concretização de uma

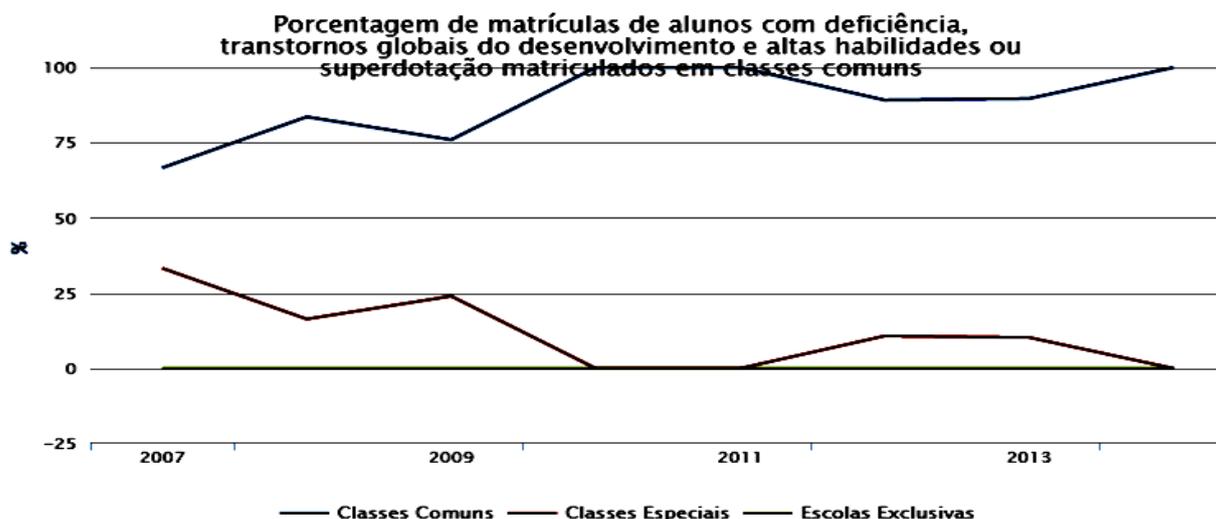
educação que garanta a todas as pessoas o acesso não só a uma escolarização que promova o atendimento à diversidade, mas, acima de tudo, que contemple o atendimento à vida em sua totalidade.

TABELA 9 – Percentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2007	66,7%	22	33,3%	11	0%	0
2008	83,6%	51	16,4%	10	0%	0
2009	76%	38	24%	12	0%	0
2010	100%	166	0%	0	0%	0
2011	100%	43	0%	0	0%	0
2012	89,2%	66	10,8%	8	0%	0
2013	89,7%	70	10,3%	8	0%	0
2014	100%	97	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

GRÁFICO 43 – Percentual de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns.



4.1.2.2 Elevação da escolaridade / diversidade

GRÁFICO 43 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos

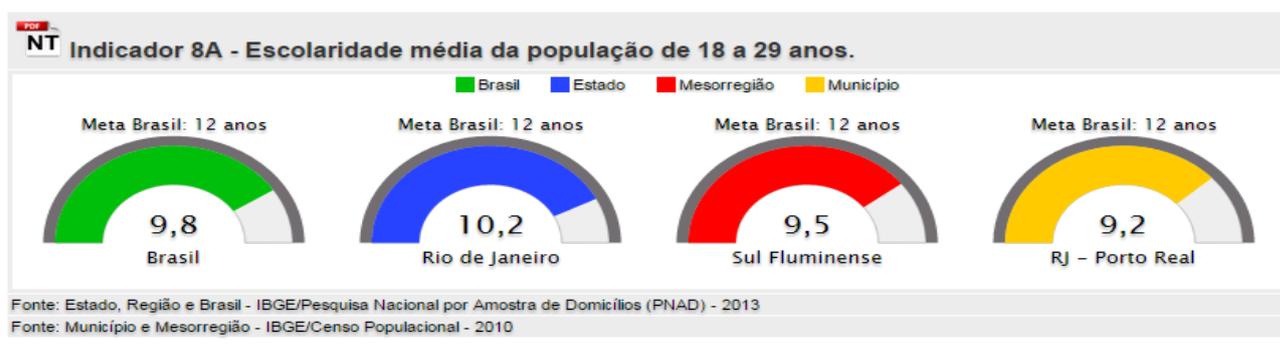


GRÁFICO 44 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural

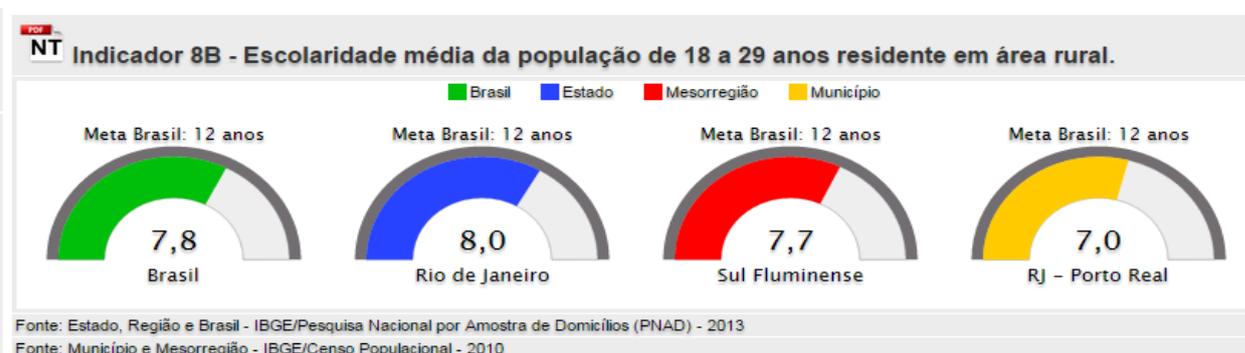


GRÁFICO 45 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres

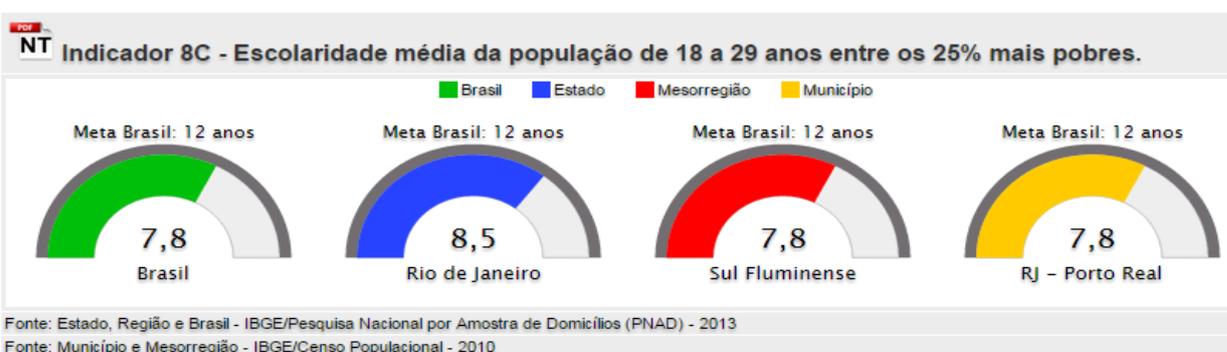


GRÁFICO 46 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos

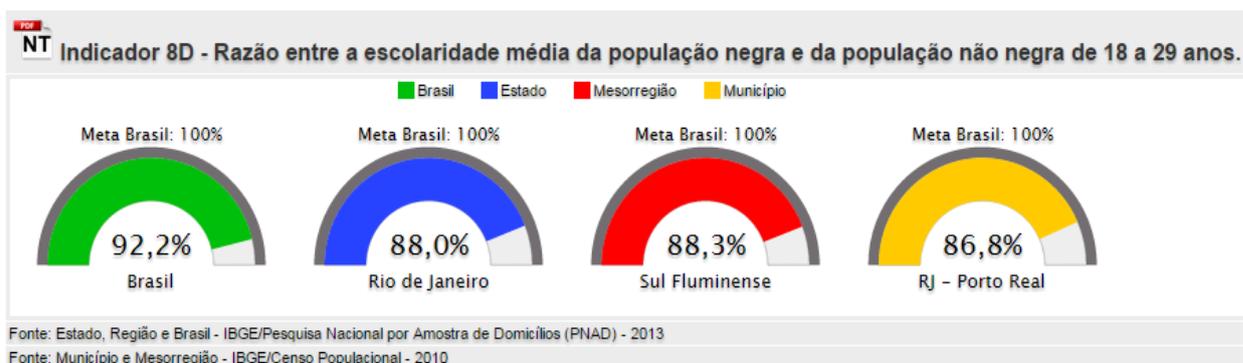
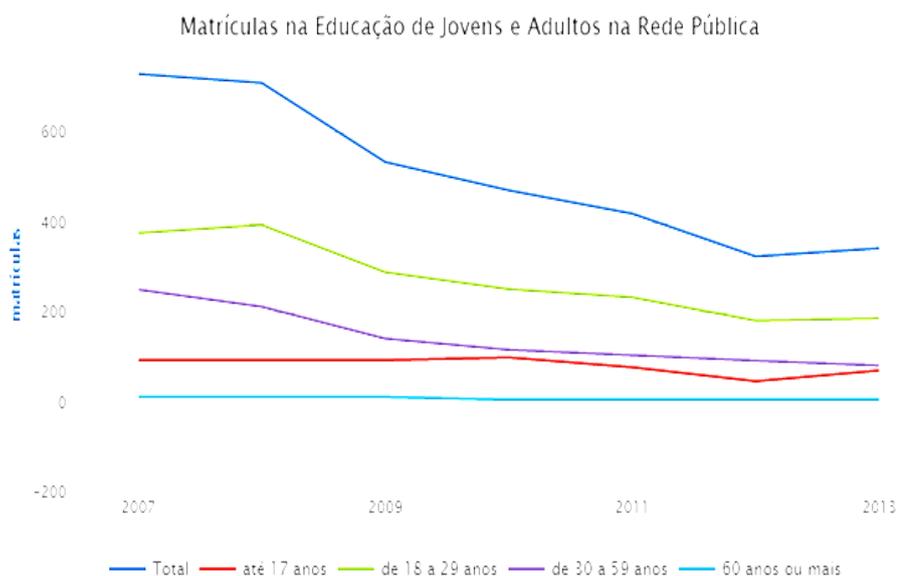


TABELA 10 - Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2007	730	93	376	250	11
2008	710	93	394	212	11
2009	534	93	289	141	11
2010	471	99	251	116	5
2011	419	77	233	104	5
2012	324	46	181	92	5
2013	342	70	186	81	5

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

GRÁFICO 47 – Matrículas na EJA – Rede Pública.



O Município oferece educação para jovens e adultos nas turmas de EJA, nas modalidades Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, com o objetivo de elevar a escolaridade da população, sem discriminação de raça, classe ou condição social.

4.1.3 Valorização dos Profissionais da Educação

4.1.3.1 Formação dos Professores

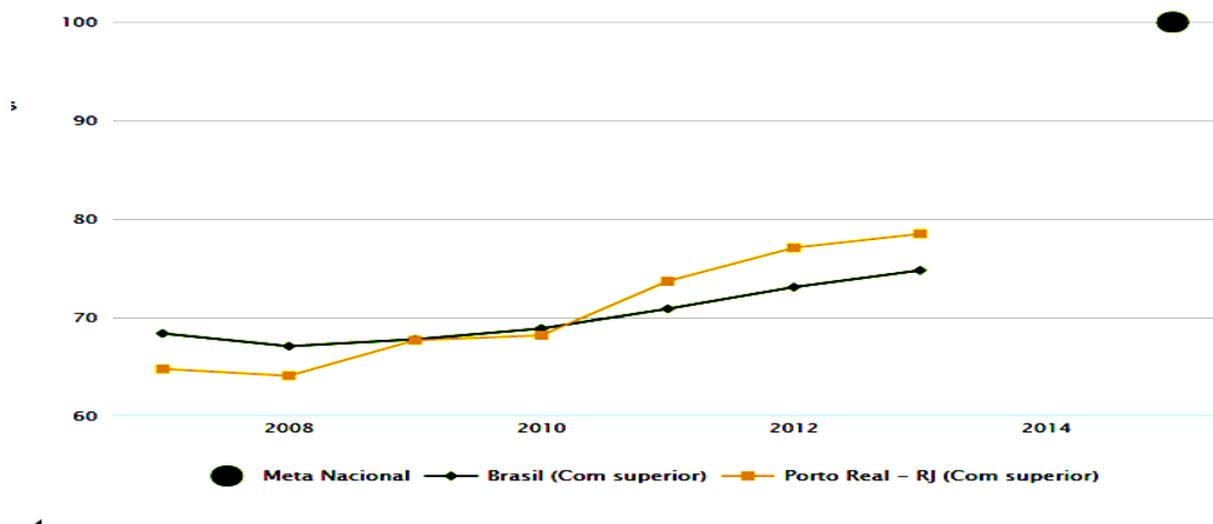
TABELA 11 – Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade
2007	64,8%	164	5,1%	13	59,7%	151
2008	64,1%	180	1,8%	5	62,3%	175
2009	67,7%	153	2,2%	5	65,5%	148
2010	68,2%	163	2,1%	5	66,1%	158
2011	73,7%	182	15,8%	39	57,9%	143
2012	77,1%	195	7,1%	18	70%	177
2013	78,5%	205	6,5%	17	72%	188

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Gráfico 48 – Professores com licenciatura na área em que atuam

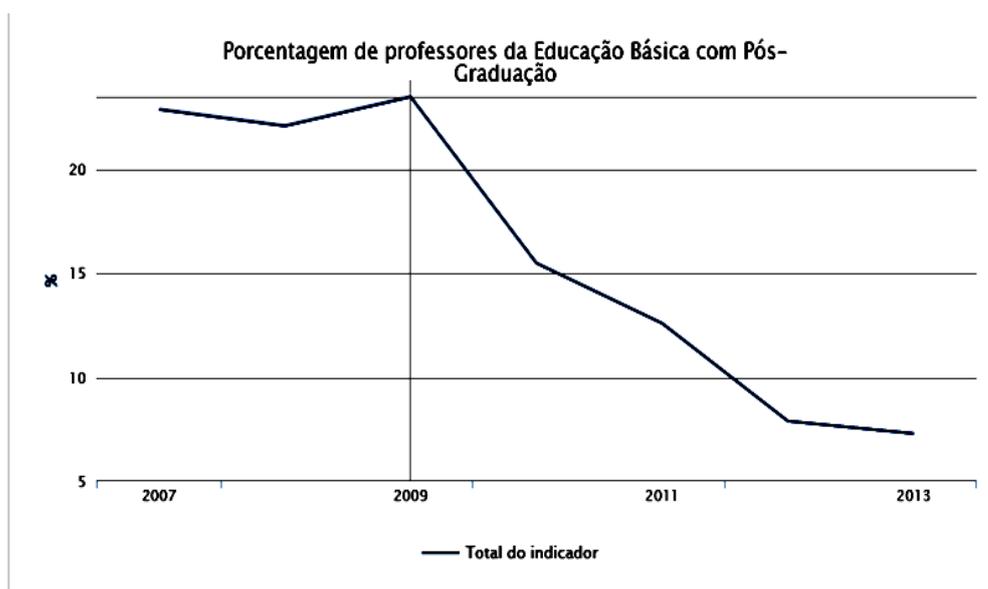


4.1.3.2 Formação Continuada e Pós-Graduação

TABELA 12 - Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Ano	Total do indicador	
	Porcentagem	Quantidade
2007	22,9%	58
2008	22,1%	62
2009	23,5%	53
2010	15,5%	37
2011	12,6%	31
2012	7,9%	20
2013	7,3%	19
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

GRÁFICO 49 – Percentual de Professores da Educação Básica com pós-graduação



4.1.4 Magistério da Educação Básica

A valorização da carreira dos professores brasileiros passa pela elevação do nível salarial, mas também por um conjunto de instrumentos que aperfeiçoem as condições de exercício profissional. No entanto, em 2008, foi sancionada a lei 11.738, conhecida como Lei do Piso, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

4.1.5 Ensino Superior

Hoje em dia o Município disponibiliza o transporte universitário em parceria com os alunos, para se deslocarem à instituição de ensino superior.

4.1.6 Gestão Democrática e Participação Social

TABELA 13 – Instrumentos de Gestão Democrática existentes no município

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 14 – Caráter do Conselho Municipal de Educação

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
2006	Sim	Não	Não	Não
2009	Não	Sim	Sim	Não
2011	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação

4.1.7 Financiamento

A efetiva consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios. Uma primeira medida fundamental foi a vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O artigo 212, caput, da Carta Magna, dispõe que A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No entanto, para que se alcance este patamar de qualidade, é preciso assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares. Em nível de gestão de sistema, na forma de Conselhos de Educação que reúnam

competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar, que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares. Para tanto, é imprescindível a profissionalização da gestão em todos os níveis, com vistas à racionalidade e produtividade. É necessária a desburocratização e a descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira. Da mesma forma, deve estar assegurada transparência na gestão dos recursos financeiros, com acompanhamento, controle, avaliação e fortalecimento das instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão do sistema de ensino, como os Conselhos deliberativos, dentre eles: Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação. Como se pode facilmente verificar, financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados. A transparência da gestão financeira e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação e a equalização de oportunidades educacionais, que assegure ao estudante a real possibilidade de acesso e permanência na escola. A educação é um todo integrado, de sorte que o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto no que se refere aos aspectos quantitativos quanto aos qualitativos. O fortalecimento da educação, como um dos alicerces da rede de proteção social, depende do aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais regionais e intermunicipais.

REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro da Educação Básica. **Movimento Todos pela Educação**. 2012. Ed. Moderna. BRASIL. Constituição 1988. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 9 394/1996 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**. Brasília.

Ministério da Educação. **Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos. 3º Relatório do Programa**. maio de 2006.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC - Parecer / CEB nº 4, de 29 de janeiro de 1998. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Parecer CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil**.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil**.

_____. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1997.

IBGE. Cidade. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em 13 jan. 2015.

INEP . **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Disponível em : <portal.inep.gov.br/basica-censo> . Acesso em 10 jan. 2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE A FOME. **Boletim**. Disponível em _____ : _____ < http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal> . Acesso em : 12 dez. 2014.

SITES DE PESQUISA :

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249>

<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>

<http://ideb.inep.gov.br/>

<http://www.observatoriodopne.org.br/>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://www.tce.rj.gov.br>